

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>32</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2025**

---Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2025, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues e Telmo de Sousa Félix, respetivamente Presidente e Vereadores.-----

---Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica e Anabela Baptista - Consultora Jurídica.-----

---Pelas 09 horas e 30 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentou todos os presentes e, sendo pública esta reunião de Câmara, não se verificou a presença de nenhum cidadão para intervir, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entrou-se de imediato no-----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

011- **APROVAÇÃO DE ATAS**: Foi presente para aprovação a ata número 01/2025 da reunião ordinária de 10 de janeiro de 2025, desta Câmara Municipal, tendo sido dispensada a sua leitura por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

***---Após alterações sugeridas pela Senhora Vereadora Ana Sousa, foi aprovada por unanimidade a ata n.º 01/2025, referente à reunião ordinária desta Câmara Municipal do dia 10 de janeiro de 2025.-----***

**---O PRESIDENTE DA CÂMARA**, no âmbito das Comemorações do Feriado Municipal de Óbidos, destacou as apresentações feitas pelos senhores Vereadores nas diferentes áreas de intervenção do Município, começando por referir a intervenção feita, no dia 9 de janeiro, pela Senhora Vereadora Ana Margarida Reis relativamente aos apoios desportivos e culturais, no dia 15 de janeiro pelo Senhor Vereador Telmo Félix, que apresentou um conjunto políticas públicas municipais de apoio e incentivo em termos de requalificação e reabilitação urbana e no dia 20 de janeiro, o Senhor Vereador José Pereira expôs um conjunto de projetos no domínio da habitação e de novas creches no concelho.-----

---Mais disse que no dia seguinte ia fazer também ele a sua intervenção, aproveitando para convidar quem pudesse estar presente, no âmbito das estratégias para o Concelho para a próxima década, a estratégia Óbidos 2035, um horizonte de 10 anos e do desafio daquilo que tem sido um levantamento e identidade do nosso território, nomeadamente na questão do setor primário, a agricultura e as pescas, com grande foco na Lagoa de Óbidos e o potencial que dela emanava.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>33</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---Ainda quanto às comemorações do Feriado Municipal, destacou a tradicional Festa de Santo Antão que teve lugar no passado dia 17 de janeiro, com uma grande presença de pessoas na romaria.-----

---Deu também nota que tinha sido assinado no dia anterior, o protocolo com a Unidade Local de Saúde do Oeste, E.P.E., no âmbito da telemonitorização, com a presença da Senhora Presidente do Conselho de Administração.-----

---Informou ainda que as pavimentações, asfaltamentos, rails e marcações horizontais iam ter novo arranque no mês de fevereiro e que ia ter início a substituição do relvado sintético, o que ia criar alguns constrangimentos, mas estava a ser encontrada uma solução para os utilizadores poderem ir para a outro local e poder ser feita esta recuperação já há bastante tempo esperada.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, cumprimentando todos os presente e deixando votos antecipados de bom fim de semana, agradeceu as informações dadas pelo Senhor Presidente da Câmara e, a propósito da assinatura do protocolo com a Unidade Local de Saúde do Oeste e desse momento em que houve a possibilidade formal de estarem as duas entidades juntas, questionou se o Senhor Presidente da Câmara tinha tido oportunidade de falar sobre a situação falta de médicos no Concelho.-----

---De seguida, relativamente às Áreas de Reabilitação Urbana, referiu que recentemente tinha tido a oportunidade de verificar no site da Câmara que, apesar de estar tudo devidamente carregado, a informação se encontrar disponível e de saberem que estes planos eram programas pesados, as pessoas que quisessem fazer essa consulta tinham dificuldade para lá chegar, não sendo uma informação muito acessível para o cidadão comum, pelo que deixava a nota para que a situação fosse vista por forma a possibilitar o acesso através de um link mais rápido. Do retorno que tem tido, parecia-lhe que também as Juntas de Freguesia não estariam muito bem informadas sobre as suas delimitações, parecendo-lhe que esta matéria não estava muito bem incorporada e que faria algum sentido que houvesse um reforço naquela matéria. Em primeira linha, as Juntas de Freguesia tinham de ter essa informação e não lhe parecia que isso estivesse a acontecer.---

---Por último, relativamente à questão das isenções do Imposto Municipal sobre Imóveis e às abordagens que já tinham tido por parte dos cidadãos, nomeadamente dos moradores da Vila de Óbidos naquele Órgão e também na Assembleia Municipal, tinha ficado apalavrada uma reunião do Senhor Presidente da Câmara com os moradores e proprietários ainda no decurso do mês de janeiro, pelo que perguntava se a mesma já estava agendada e, para além desta pergunta, queria perceber quais as intenções da Câmara, naquele momento. Sabiam das intenções iniciais do Executivo em maioria, mas parecia-lhe que tinha havido uma ligeira, não queria dizer mudança, mas o Senhor Presidente da Câmara tinha ficado mais sensível quanto àquela matéria e também perceber quais eram as possibilidades que a Câmara tinha de ir ao encontro, ou não, daquelas expetativas e quais os instrumentos jurídicos que podiam dispor para solucionar, minimizar, ou não.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>34</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, cumprimentou também todos os presentes e mencionou a questão da oferta de serviços bancários no Concelho que, como sabiam, com a saída do Novo Banco, tinham ficado apenas com dois serviços: a Caixa de Crédito Agrícola e a Caixa Geral de Depósitos.-----

---Falando desta última, porque era um serviço bancário diria que público, achava que a Câmara Municipal e o Senhor Presidente tinham uma palavra a dizer, uma vez que tinham outros canais de relacionamento que permitiam focar-se naquilo que era, de facto, o interesse público quanto à presença da Caixa Geral de Depósitos no Concelho. O espaço tinha sido alvo de uma requalificação e modernização, mas ainda assim muito focado nas máquinas e pouco focado na questão do atendimento presencial. Portanto, apesar de ser um problema generalizado, era a única agência pública da Caixa Geral de Depósitos situada no Concelho de Óbidos e que deixou praticamente de ter funcionários o que fazia com que as pessoas sentissem dificuldades, nomeadamente aquelas que não conseguiam recorrer aos serviços online. Num Concelho como o nosso que lutava com as suas dificuldades próprias, o apoio destas entidades particulares, mas que exerciam serviço público, era também fundamental.-----

---Óbidos estava localizado a dois quilómetros do mar, era um Concelho claramente litoral, rodeado por vias de comunicação, mas estavam exatamente no mesmo patamar que os territórios de baixa densidade situados na fronteira com Espanha.-----

---Era uma situação que os devia levar a mover os canais de pressão para chamar a atenção dos decisores políticos, nomeadamente os que estavam nesses cargos, a quem competia também olhar para estas características do nosso território.-----

---A estes encerramentos que iam acontecendo, juntava-se ainda o problema da habitação a preços exorbitantes, a ausência de serviços ou pelo menos a sua escassez, assim como a sua fraca qualidade e isso não acompanhava o desejo de atrair para o território.-----

---Em seu entendimento devia-se fazer sentir a quem estava nestes cargos que era uma preocupação e que o Município também tinha espaços abertos, como por exemplo a Piscina Municipal, que também não davam lucro, mas tratava-se de um serviço às populações e que eles também tinham essa missão de serviço público.-----

---**O VEREADOR VÍTOR RODRIGUES**, referiu que, quando se falou anteriormente da passadeira para passagem de peões junto ao terminal rodoviário, a mesma tinha sido repostada de imediato e que havia uma outra junto ao Jardim da Infância no bairro dos Arcos, que em sua opinião era uma situação muito pertinente, uma vez que o piso tinha sido asfaltado e que a mesma também devia ser repostada, dada a sua importância em termos de segurança.-----

---Quanto à colocação do piso sintético, disse que obviamente as pessoas que utilizavam aquele espaço desportivo deviam agradecer e ficar agradados com essa substituição do relvado, contudo, lembrava que aquele relvado sintético deve ter sido o primeiro do distrito e naquele momento devia ser o último que

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>35</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

estava ser substituído, no entanto, obviamente que a obra era bem vinda. Não obstante, na ótica do utilizador, os *timings* não eram os esperados, era uma obra que já se falava há muitos anos, mas acontecer no início do mês de fevereiro, no meio de uma época desportiva, sendo o prazo da obra previsto de dois meses, não era, em seu entender, a melhor solução. Por norma, os campeonatos terminavam nesse mês e a mesma podia ser feita em junho e julho sem comprometer, quer o final das épocas, quer o início das próximas. Como sabiam eram muitas as equipas, desde veteranos, escolas, muitas crianças e muitos jovens, a utilizar o espaço e de facto iam ficar condicionados, além de que, como deviam calcular, a logística de transportes e deslocações tornava tudo muito mais difícil. Deixava aquela nota, mas queria de qualquer forma agradecer a vontade.---

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, agradecendo as questões e a oportunidade de esclarecer as mesmas, esclareceu, relativamente às questões colocadas pela Senhora Vereadora Ana Sousa, que para além daquilo que já tem sido feito, quer através de e-mail, quer através de telefone, continuava a haver um bom canal de comunicação com o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Oeste e continuavam a reforçar efetivamente, porque não sentiam melhorias, nem estavam num ponto de poder baixar os braços relativamente à situação da falta de médicos, sendo também uma preocupação a iminente saída da médica do Centro de Saúde, por aposentação. Disse que manifestava todos estes anseios, além da Unidade Local de Saúde do Oeste, também com a Senhora Secretária de Estado da Gestão da Saúde e com o Gabinete da Senhora Ministra da Saúde para pressionar de alguma forma e mostrar que estavam naturalmente empenhados em resolver a situação, mas claro que estando pessoalmente com as pessoas, como foi a ocasião da assinatura do protocolo, essas necessidades do território eram sempre reforçadas.-----

---Quanto à questão da pesquisa no site do Município das Áreas de Reabilitação Urbana, disse que percebia a dificuldade, que eram efetivamente ficheiros muito pesados, considerava que tinha sido uma boa crítica e registava a situação para se poder facilitar o acesso.-----

---**O VEREADOR TELMO FÉLIX**, mencionou que efetivamente as Áreas de Reabilitação Urbana se encontravam disponíveis no site do Município, não estando fora de questão colocar alguma informação na página inicial para facilitar o acesso. No entanto, as pessoas com mais dificuldades em termos informáticos podiam sempre recorrer aos serviços municipais para obterem os documentos.----

---Acrescentou ainda que tinha sido falada a possibilidade de se fazerem uns folhetos informativos para distribuir pelas Juntas de Freguesia e também que a apresentação que fez pudesse ficar disponível online para que, de uma forma simples e intuitiva, as pessoas percebessem pelo menos aquilo que estava em causa e o que é que podiam beneficiar com as ações de reabilitação dentro das Áreas de Reabilitação Urbana.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>36</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, prosseguiu a sua intervenção e, quanto à questão do Imposto Municipal sobre Imóveis, disse que efetivamente estava marcada a reunião para o próximo dia 29 de Janeiro.-----

---Mais disse que queriam ouvir em primeira instância as pessoas, acreditando que essa seria a melhor forma de chegarem a uma solução equilibrada e achava que era bom estarem também presentes nessa reunião para posteriormente discutirem o assunto no Órgão a fim de deliberar. Esse era o caminho que queria construir em conjunto com todos, iam escutar com toda a atenção, ouvir os argumentos e argumentar também. Tinham o levantamento quanto ao valor do imposto só dentro da própria Vila o que também era interessante para poderem balizar aquilo que era a intervenção política e, em função disso, apresentar uma proposta para trabalharem e discutirem a medida.-----

---Quanto ao que foi referido pelo Senhor Vereador Paulo Gonçalves relativamente às entidades bancárias, disse que efetivamente percebiam, sentiam as necessidades quanto aos avanços tecnológicos e da transformação tecnológica nos equipamentos, mas por outro lado tinha que se ter em conta que estavam num território onde o setor primário tinha uma forte presença, as pessoas não confiavam ainda tanto na tecnologia, até pelo que iam vendo a nível da comunicação social quanto a tentativas de burla, que aconteciam frequentemente e cada vez com mais incidência e acrescentou que têm alertado efetivamente para isso e têm tido essa preocupação. Era um assunto importante e iam continuar a reforçar junto destas entidades.-----

---Por outro lado, podiam efetivamente reforçar até junto da própria Assembleia Municipal e também ao nível da Comunidade Intermunicipal do Oeste, era uma boa medida para mostrar de alguma forma a indignação e a preocupação relativamente a estes serviços.-----

---Quanto à intervenção do Senhor Vereador Vítor Rodrigues, disse que à questão das passadeiras para passagem de peões, tinha de ser vista com a empresa que executava estes trabalhos e haver condições meteorológicas que permitissem a execução das mesmas, porque fazer marcas em pisos molhados não funcionava, mas de qualquer forma entendia a preocupação manifestada.-----

---Mais esclareceu que, embora entendesse aquilo que tinha falado, o relvado já devia estar mudado há muito tempo e não ia perder nem mais um dia. Percebia naturalmente, os constrangimentos que isso criava, mas queria que fosse executado o quanto antes.-----

---Não se tendo verificado mais intervenções, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrado este período, tendo-se entrado de imediato no-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

**012 – TOMADA DE CONHECIMENTO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA PAM e PPI PARA 2025:** - Foi presente a informação n.º 205/2025, datada de 10 de janeiro de 2025, subscrita pela Chefe da Divisão Financeira, cujo teor se transcreve:-----

---" Assunto: 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa PAM e PPI para 2025-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>37</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2025, foi elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor.-----

---Após a transição de ano contabilístico e da verificação dos documentos a cabimentar e comprometer, verifica-se a necessidade de ajustes de dotações e classificações económicas que justificam a 1.ª alteração aos documentos previsionais em vigor.-----

---Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 1.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2025 à aprovação do Senhor Presidente da Câmara...”-----

---Na informação supra transcrita foi exarado despacho de aprovação pelo Senhor Presidente da Câmara em 10 de janeiro de 2025.-----

---Autorizada a usar da palavra, a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, **DRA. CECÍLIA LOURENÇO**, explicou que, como acontecia todos os anos, havia sempre um desfazamento entre o momento em que se aprovava o orçamento do ano anterior e depois aquilo que se conseguia efetivamente executar, acabando por existir muitos contratos que não tinham os pagamentos previstos no final do ano ou porque a empreitada não aconteceu, muitas vezes havia também contratos de fornecimento em contínuo e que não tinham a execução esperada, ou ainda porque as faturas por vezes estavam erradas e era necessário corrigir.---

---Por todos esses motivos, quando entrava em vigor o orçamento do ano seguinte, havia processos e montantes a transitar que não tinham enquadramento no orçamento, sendo estes os principais motivos pelos quais a primeira alteração era de um milhão e trezentos mil euros, exatamente para permitir acomodar um conjunto de situações que acabavam por não acontecer na execução do orçamento anterior.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, agradeceu e mencionou que percebiam perfeitamente que a explicação teria de ser essa.-----

---No entanto, referiu que o orçamento que tinha sido aprovado pelo Órgão e também pela Assembleia Municipal, já começava a ser completamente desvirtuado. Tinham um valor de um milhão e trezentos mil euros naquela primeira alteração e ainda mais novecentos e trinta mil euros na segunda alteração que constava do ponto seguinte da ordem do dia, ou seja, estavam a falar de dois milhões e cem mil euros naquelas duas primeiras modificações do ano.-----

---Compreendia os dinamismos, os constrangimentos, mas só reforçava aquilo que diziam sempre, de que os orçamentos não eram devidamente feitos e a execução em cada ano nunca era uma execução eficaz.-----

---Era verdade que havia sempre necessidade de acomodar, mas parecia-lhe que nunca tinham tido alterações daqueles montantes nos anos anteriores, havia de querer dizer qualquer coisa mas posteriormente iam verificar isso aquando da prestação de contas.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>38</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, mencionou que no ano anterior também tiveram duas alterações orçamentais, pelos motivos invocados e que lhe pareciam legítimos, ascendendo a qualquer coisa como setecentos mil euros, sendo os valores atuais muito superiores.-----

---Achava que a forma de construção do orçamento usada tinha problemas, porque faziam um orçamento sem grande intervenção dos serviços e sem grande detalhe.-----

---Portanto, quando diziam que orçamento era previsional, esse termo tinha um sentido por detrás, que era a despesa em função do plano de atividades que tinham e se haviam regras muito objetivas do ponto de vista do POCAL, que obrigavam a uma quantificação mais ou menos exata, no resto, dava a ideia de pouca segurança e de pouca fiabilidade.-----

---Em sua opinião competia ao Senhor Presidente da Câmara pedir que os serviços tivessem uma maior capacidade para que o orçamento, aprovado em Câmara e aprovado em Assembleia Municipal, fosse respeitado ao máximo porque isso era uma questão de respeito para com as instituições e dignificava as mesmas, aliás, se precisassem de uma prova para justificar o voto contra dos Vereadores do Partido Socialista, quanto ao orçamento, tinham ali a demonstração da mesma.-----

---Quando os serviços eram impelidos a contribuir na construção do orçamento e na sua execução, ela surgia mais eficaz, eficiente, poupada e ajustada. Ora, essa colaboração entre Executivo e serviços não estava nas mãos dos serviços e dos funcionários. Os eleitos tinham a função de dirigir, mas também estavam para ajudar as pessoas a serem melhores funcionários, porque muitos deles iam continuar sê-lo quando os eleitos de fossem embora e o facto de se deixar a casa melhor do que estava parecia-lhe um bom princípio.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, agradeceu as intervenções e disse que entendia o que tinha sido dito face ao montante apresentado, porém, era apresentado o orçamento em novembro e havia condições que eram colocadas *a posteriori*.-----

---Também não era verdade, que os serviços não eram envolvidos na construção do orçamento, aliás, foi feita consulta aos mesmos para que remetessem um conjunto de medidas perante as necessidades que se aventavam para este próximo ano e estiveram efetivamente todos envolvidos.-----

---Percebendo o impacto do valor, sabiam seguramente que com todas as variáveis que têm sido colocadas devido à conjuntura económica, os colocavam numa posição menos fácil de executar, porque a instabilidade era cada vez maior.

---**A Câmara tomou conhecimento da 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa PAM e PPI para 2025.**-----

013- **TOMADA DE CONHECIMENTO DA 2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA PAM e PPI PARA 2025:** - Foi presente a informação n.º 334/2025, datada de 16 de janeiro de 2025, subscrita pela Chefe da Divisão Financeira, cujo teor se transcreve:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>39</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---" ASSUNTO: 2.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2025-----  
---A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2025, foi elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor.-----  
---O mapa resumo em anexo sintetiza as necessidades de reforço de dotações cujos cabimentos aguardam disponibilidade orçamental, bem como as previsões de pedidos de cabimento para despesa que se prevê realizar com brevidade, conforme informação que a DF dispõe à presente data.-----  
---Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 2.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2025 à aprovação do Senhor Presidente da Câmara..."-----  
---Na informação supra transcrita foi exarado despacho de aprovação pelo Senhor Presidente da Câmara em 16 de janeiro de 2025.-----  
---**A Câmara tomou conhecimento da 2.ª Alteração ao Orçamento da Despesa PAM e PPI para 2025.**-----

**014- TOMADA DE CONHECIMENTO DE DECLARAÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO:**

- Foi presente a informação n.º 339/2025, datada de 20 de janeiro de 2025, subscrita pela Chefe da Divisão Financeira, cujo teor se transcreve:-----

---" ASSUNTO: Declarações no âmbito do artigo 15.º da Lei n.º 8/2015, de 21 de fevereiro (LCPA)-----

---Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, os dirigentes das entidades devem:-----

- a) declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31/12 do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;--
- b) identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31/12 do ano anterior.-----

---Em cumprimento desta disposição legal, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo, remetem-se para conhecimento da Câmara Municipal, e posterior conhecimento da Assembleia Municipal:-----

- - Declaração referente aos compromissos plurianuais registados no SNC-AP a 31/12/2024;-----
- - Declaração dos recebimentos em atraso a 31/12/2024. Para cumprimento do RGPD, os contribuintes individuais apresentam-se de forma agregada;-----
- - Declaração de pagamentos em atraso à data de 31/12/2024..."-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, relativamente à questão dos recebimentos em atraso existentes até ao fim de 2024, questionou porque é que não se verificava em nenhum dos mapas qualquer recebimento em atraso anterior a 2017, exceto a Proturis-Empreendimentos Turísticos, S.A.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>40</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---Autorizada a usar da palavra, a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, **DRA. CECÍLIA LOURENÇO**, disse que tinha que ver com a prescrição e que a Proturis-Empreendimentos Turísticos, S.A., como estava em execução fiscal, ainda tinham uma ação no Tribunal, para ressarcimento através da insolvência da Costa Atlântico. Deu o exemplo da Acordo, em que a maior parte já estava extinta por prescrição em janeiro. Tinha que ver com a solução que estavam a dar à questão das quotas do Bom Sucesso também e estavam a encontrar uma solução, quer para a dívida que havia da Acordo a que já estava a ser reconhecida alguma prescrição, uma vez que uma grande parte das dívidas tinha uma prescrição de oito anos.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, disse que apenas estava a chamar à atenção para o facto o que significava que somente uma estaria em processo em Tribunal.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, questionou se invocavam oficiosamente a prescrição das dívidas, quem deliberava essa prescrição e com que competência.

---**A DRA. CECÍLIA LOURENÇO**, respondeu que era o Senhor Presidente da Câmara e que na sua opinião o mesmo tinha competência.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, mencionou que achava estranho mas deviam ter algum fundamento jurídico para o fazer, porque era óbvio que a Câmara enquanto credora podia de alguma forma fazê-lo, mas regra geral a prescrição era arguida, não era declarada.-----

---**A DRA. CECÍLIA LOURENÇO**, acrescentou que até havia o dever de ser oficiosamente invocado pelo credor quando era de uma autoridade pública e que isso estava reproduzido no Código do Processo Tributário.-----

---Haviam dívidas que também, mesmo dentro do prazo prescricional, declaravam em falhas que era o termo que a lei de previa, depois de tentativas de penhora de vencimentos, de penhora de contas bancárias e tudo mais, durante dois, três, quatro anos, os serviços faziam uma proposta de declaração em falha, em que distinguia a dívida, mas aí havia uma outra prerrogativa, que era se houvesse conhecimento anterior de um crédito que a pessoa tivesse, era possível e essas também não apareciam nos recebimentos em falta.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, disse que achava estranho que, em tanto processo em Tribunal que tinham, essa fosse a única que estava a pendente, mas a declaração era da Chefe de Divisão e era somente para conhecimento da Câmara.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, referiu que provavelmente a Chefe da Divisão Financeira tinha alguma justificação e estava a assumir uma responsabilidade, mas podiam existir dívidas de outras divisões, que as próprias tivessem assumido e não tenham reportado. Se ela própria estivesse nesse cargo, solicitava a todos os dirigentes de todas as unidades, uma declaração desta natureza para depois, em função dela, o poder declarar.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>41</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---**O VEREADOR TELMO FÉLIX**, referiu que todos os movimentos financeiros passavam pela Divisão Financeira.-----

---**A DRA. CECÍLIA LOURENÇO**, acrescentou que era aquela divisão que registava todos os compromissos.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, mencionou histórias de faturas não entradas no sistema da Câmara, dívidas por pagar, mentiras propagadas e que por vezes não eram faturas, eram só papéis referentes a serviços prestados, não faturados, sendo que a prova só se fazia documentalmente.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, disse que aquelas declarações, que a Lei já falava há muitos anos, eram para prevenir as tais faturas fora do sistema e continuavam a não saber se elas existiam ou não e todos deviam assinar as mesmas, não era só o dirigente financeiro mas sim todos os dirigentes.-----

---**A Câmara tomou conhecimento do teor das declarações no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso devendo o presente assunto ser remetido à Assembleia Municipal para conhecimento nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.**-----

015 – **TOMADA DE CONHECIMENTO DO MAPA DE FINANCIAMENTO MUNICIPAL /COMPARTICIPAÇÕES EM PROJETOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE PARA O ANO DE 2025:** Foi presente a informação n.º 210/2024, datada de 10 de janeiro de 2024, emitida pela Subdivisão de Contabilidade, cujo teor se transcreve:-----

---” ASSUNTO: Mapa de Financiamento Municipal / Comparticipações em Projetos da CIM OESTE para o ano 2025-----

---O mapa de Financiamento Municipal/Comparticipações em Projetos para 2025, que integra as Grandes Opções do Plano e Orçamento da CIM Oeste para 2025, foi aprovado em sessão daquela Assembleia Intermunicipal no dia 20 de Dezembro de 2024, em obediência ao previsto na alínea b) do artigo 84.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

---De acordo com o artigo 105.º do citado diploma, as deliberações dos órgãos das Entidades Intermunicipais vinculam os Municípios que as integram.-----

---Nesta conformidade, e já se encontrando cabimentado o valor adequado para 2025, remete-se certidão da ata da reunião da Assembleia Intermunicipal da CIM Oeste de 20-12-2024 e mapa de Financiamento Municipal/Comparticipações em Projetos (em Associados), para apreciação e eventual autorização da despesa...”-----

---Na informação supra transcrita foram exarados os seguintes pareceres/despachos:-----

---1 - Pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica em 13 de janeiro de 2025, com o seguinte teor:-----

---”Considerando o teor da informação da Subdivisão de Contabilidade, com a qual concordo, remeto para eventual decisão de autorização da despesa...”-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>42</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---2 – Despacho de autorização pelo Senhor Presidente da Câmara em 14 de janeiro de 2025.-----

---Foram também presentes para apreciação e análise do Órgão a certidão da ata da reunião da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste de 20 de dezembro de 2024, mapa de Financiamento Municipal/ Comparticipações em Projetos 2025, assim como os respetivos documentos contabilísticos de cabimento, cujos teores aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, ficando os mesmos arquivados em pasta própria na Subdivisão de Contabilidade.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, referiu que aquele era o único ponto de contato que a Câmara tinha com a atividade da Comunidade Intermunicipal do Oeste, tirando algumas intervenções que o Senhor Presidente da Câmara eventualmente trazia no período antes da ordem do dia das reuniões.-----

---Tratava-se de um mapa da nossa comparticipação e gostavam de ter visto na informação, ainda que para conhecimento, o histórico da participação do Município de Óbidos ao longo dos anos, se subiu ou desceu, o porquê e como era comparativamente aos outros concelhos.-----

---Era uma informação que gostariam de ter, assim como terem também uma ideia de todos os projetos que têm beneficiado ao longo dos anos, saber o que é que têm recebido, o que é que esses projetos têm impactado no Concelho e o que se conseguiu usufruir. Portanto, e não sendo uma crítica, perguntava se alguém na Câmara sabia responder àquelas questões.-----

---Considerava que era útil conhecer esta relação, até porque segundo se projetava, a mesma ia sendo cada vez maior, também as competências da Comunidade Intermunicipal do Oeste iam ser cada vez mais e era uma relação que tinham de não só acarinhar, mas também trazer ao Órgão e não somente para o definir da quotização.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, enumerou alguns dos projetos implementados e as vantagens dos mesmos para Óbidos, que beneficiavam e transformavam a região, colocando-a mais competitiva, mais atrativa, com maior capacidade de fixação de empresas, incluindo postos de trabalho e de pessoas.-----

---Mencionou que era uma informação que podiam naturalmente solicitar, a mesma era pública, lembrando também que tinham quatro deputados que representavam o Município na Assembleia Intermunicipal e que também tinham essa proximidade, podendo em qualquer altura ser abordados nessa perspetiva.--

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, disse que provavelmente tinha de começar a haver um conjunto de técnicos, um gabinete, que conseguisse acompanhar esta atividade e conseguisse explicar, não só aos membros do Órgão, mas também aos munícipes, esta participação do ponto de vista financeiro e dos ganhos, do desenvolvimento, da arrecadação da receita e dos investimentos que tinham determinados impactos na comunidade.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, referiu que isso era feito de alguma forma, com a publicitação em *outdoors* e redes sociais, como aconteceu com a questão do

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>43</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

passa gratuito dentro da região Oeste entre as duas áreas metropolitanas, Leiria e Lisboa, estando essa informação a ser partilhada com os municípios.-----

---As tomadas de decisão convergiam para uma única entidade e só com esse peso é que conseguiam, de alguma forma, trazer mais benefícios para a população. O próprio gabinete de comunicação da Comunidade Intermunicipal tem sido reforçado também nessa perspectiva de partilhar e tem articulado para os gabinetes de comunicação de cada Município, para não haver linguagens dispersas ou díspares relativamente àquilo que estava a ser feito e trabalhado como um todo.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, reforçou que verdadeiramente interessava saber mais sobre o que é que se estava a preparar e quais os investimentos para o nosso território. Isso era importante para todos, porque havia um défice de informação muito grande em relação a isso.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, mencionou que tinha quase a certeza, que estava disponível no site da Comunidade Intermunicipal do Oeste muita daquela informação e que podia ser consultada.-----

---**A Câmara tomou conhecimento do teor do Mapa de Financiamento Municipal/Comparticipações em Projetos da Comunidade Intermunicipal do Oeste para o ano de 2025.**-----

**016 – APRECIÇÃO E EVENTUAL RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA DE TRÁS DO OUTEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTA DE SANTO ANTÃO”:**

Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o Senhor Presidente da Câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

---A reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, José Pereira.-----

---Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 08 de janeiro de 2025, que, nos termos do previsto no n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentou a Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Trás do Outeiro, do pagamento das taxas municipais referentes à realização do evento “Festa de Santo Antão”, que teve lugar no passado dia 18 do corrente mês, exarado na informação n.º 132/2025, datada de 08 de janeiro de 2025, emitida pela Subdivisão de Gestão Organizacional e Património, cujo teor se transcreve:-----

---” ASSUNTO: Requer Isenção de Taxas – Associação Desportiva e Cultural de Trás do Outeiro-----

---Evento – Festa de Santo Antão – Baile-----

---A alínea a) artº. 12º. do Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, nº. 72, de 13 de abril de 2020, atualmente em vigor, estabelece que ficam isentos

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>44</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

do pagamento das taxas municipais as associações humanitárias, culturais, artísticas, de desenvolvimento local e desportivas promotoras da internacionalização do território, que pelas suas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.-----

---Consta do artº. 2º dos Estatutos, em anexo, nomeadamente, “...tem como objetivo a promoção desportiva, cultural e recreativa aos seus associados.”-----

---Em face do exposto, verifica-se que o evento se enquadra no âmbito das actividades da entidade que solicita a isenção, pelo que se conclui que poderá ser isenta do pagamento de taxas.-----

---Conforme previsto no artº. 16º do Regulamento e nos termos em que é apresentado o processo, são devidas taxas no valor de 232 euros:-----

--- - nº. 1 al a) artº.50º Licença Especial Ruído – 32 €-----

--- - nº.5 artº. 48º. Licença Instalação e Funcionamento para Recinto Improvisado – 200 €--

---O pedido, conforme art.º 16.º do regulamento, carece de decisão do órgão executivo, no entanto atendendo a data da realização da próxima reunião da Câmara Municipal, e o início do evento, propõe-se que a decisão seja tomada pelo Presidente da Câmara, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, submetendo esse despacho a ratificação na reunião seguinte do Órgão Executivo...”-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara que isentou a Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Trás do Outeiro, do pagamento das taxas municipais para a realização do evento “Festa de Santo Antão”, que teve lugar no passado dia 18 de janeiro de 2025.**-----

**017 – APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTA ANUAL EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA”:**

Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 267/25, datada de 14 de janeiro de 2025, emitida pela Subdivisão de Gestão Organizacional e Património, cujo teor se transcreve:-----

---”ASSUNTO: Requer isenção de taxas - Freguesia de Santa Maria São Pedro e Sobral da Lagoa-----

---Evento – Festa anual em honra de Nossa Sra da Graça, a realizar dia 1 de fevereiro de 2025.-----

---A alínea d) artº. 12º. - Isenção de taxas da associações e entidades equiparadas - Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da republica, 2ª serie, nº. 72, de 13 de abril de 2020 atualmente em vigor, estabelece que ficam isentos do pagamento das taxas municipais as Autarquias locais do concelho.-----

---A Freguesia, conforme a Lei Constitucional nº. 1/2005 é uma Autarquia Local.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>45</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---Em face do exposto, verifica-se que o evento se enquadra no âmbito das actividades da entidade que solicita a isenção, pelo que se conclui que poderá ser isenta do pagamento de taxas.-----

---Conforme previsto no art.º 16º do Regulamento e nos termos em que é apresentado o processo, são devidas taxas no valor de 36 euros:-----

---n.º. 1 al a) art.º. 50º Licença Especial Ruído - 16 €-----

---art.º. 86º Licenciamento de fogueiras – por ação - 20 €-----

---O pedido, conforme regulamento no art.º. 16º. carece de decisão do órgão executivo, para o qual se remete para apreciação e eventual decisão...”-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Freguesia de Santa Maria São Pedro e Sobral da Lagoa do pagamento das taxas municipais, que venham a ser emitidas, para a realização do evento “Festa Anual em Honra e Nossa da Graça”, a ter lugar no próximo dia 01 de fevereiro de 2025.-----**

**018 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS MEDIDAS DE APOIO FINANCEIRO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS DE ÂMBITO SOCIAL E COMUNITÁRIO**

Na sequência da discussão que abaixo se reproduz, foi entendimento do Órgão alterar o título do presente ponto da ordem do dia agendado inicialmente como “*Apreciação e eventual aprovação da proposta de alteração à medida de apoio financeiro: 1 - Medida de apoio à atividade regular do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de âmbito Social e Comunitário*”.

Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 321/25, datada de 15 de janeiro de 2025, emitida pela Subdivisão de Coesão Social, cujo teor se transcreve:-----

---” ASSUNTO: Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário - proposta de alteração valor apoio medida 1-----

---Exmo. Senhor Presidente,-----

---No âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, publicado a 27 de junho de 2018 (regulamento n.º 391/2018), no n.º2 da medida 1 – medida de apoio financeiro: apoio à atividade regular – está descrito que o “valor máximo do apoio é: 12,000 euros (doze mil euros) por candidatura”.-----

---Através da aplicação deste instrumento legal tem sido possível, potenciar o tecido associativo do concelho através da dinamização de um conjunto de valências, que muito têm contribuído para o desenvolvimento das comunidades locais, e para o apoio aos municípios do concelho, melhorando significativamente as suas condições de vida.-----

---Neste sentido e tendo em conta o seguinte, a saber:-----

--- - aumento do SMN para 870 euros (oitocentos e setenta euros);-----

--- - aumento generalizado do custo de vida (que se reflete diretamente no dia-a-dia das associações, com aumento nos produtos, transportes etc.)-----

--- - a necessidade de manter e fixar postos de trabalho essenciais nesta altura;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>46</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

--- - a necessidade de continuar a apoiar as instituições com intervenção social, que desempenham um papel fundamental no Concelho;-----

--- - a importância de manter o apoio aos mais desprotegidos do ponto de vista socioeconómico;-----

---Com o apoio em vigor (1,150 euros) e com o aumento do SMN para 870 euros as instituições candidatas não conseguem suportar os 14 meses de vencimentos do(s) recurso(s) humano(s), e todas as despesas inerentes.-----

---Desde a publicação do Regulamento (em 2018) o valor do SMN subiu cerca de 200 euros, o que representa um acréscimo no encargo anual das associações de 2.800€ (220 euros x 14 meses), conforme informação disponível no quadro em baixo.-----

Legislação	Produção de efeitos	Valor	% Aumento
Decreto-Lei n.º 112/2024 de 19 de dezembro	01/01/2025	€ 870,00	6,1%
Decreto-Lei n.º 107/2023 de 17 de novembro	01/01/2024	€ 820,00	7,9%
Decreto-Lei n.º 85-A/2022 de 22 de dezembro	01/01/2023	€ 760,00	7,8%
Decreto-Lei n.º 109-B/2021 de 7 de dezembro	01/01/2022	€ 705,00	6,0%
Decreto-Lei n.º 109-A/2020 de 31 de dezembro	01/01/2021	€ 665,00	4,7 %
Decreto-Lei nº 167/2019, de 21 novembro	01/01/2020	€ 635,00	5,8 %
Decreto-Lei nº 117/2018, de 27 dezembro	1/01/2019	€ 600,00	

---Para além das despesas com a eventual contratação/manutenção do RH, todos os projetos candidatos, apresentam um conjunto de despesas com o normal funcionamento das valências, que importa acautelar, sendo estas variáveis, de acordo com o numero de beneficiários e atividades prestadas, que são diversas: alimentação; serviços de saúde, estética, lazer, culturais, etc.-----

---Reconhecemos o papel fundamental destas instituições na área geográfica onde estão inseridas, e o apoio de proximidade que prestam a quem os procura.-----

---Reiteramos o compromisso que continuamos a assumir a responsabilidade da assumpção do cuidados aos mais desprotegidos como uma prioridade, e esperamos que as instituições possam continuar a apresentar os seus projetos e a cumprir da melhor forma possível os seus estatutos em termos sociais.-----

---É fundamental este aumento do apoio global às candidaturas que possam ser apresentadas no âmbito do regulamento supracitado e desta medida em particular, pelo que, propomos que o valor máximo do apoio passe a ser de 15.000,00€ (quinze mil euros).-----

---De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º “ a Câmara Municipal é competente para alterar (...) qualquer um dos critérios regulamentares constantes do presente regulamento (..)”-----

---À consideração superior...”-----

---Na informação supra transcrita foi exarado despacho de concordância do Vereador do Pelouro em 16 de janeiro de 2025 e emitido o seguinte parecer no dia 20 do mesmo mês, pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica:-----

---” A presente proposta deve ser analisada tendo presente a seguinte conjugação de artigos:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>47</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

--- - o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento em referência que estabelece que as participações financeiras a atribuir serão anualmente fixadas pela Câmara Municipal, em função da inscrição nas rubricas do plano de atividades e orçamento do Executivo e submetem-se aos montantes aí considerados;-----

--- - O n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento em referência, que prevê que a Câmara Municipal é competente para alterar qualquer um dos critérios regulamentares, restrições às candidaturas e qualquer outra condição de acesso ou manutenção dos apoios;-----

--- - a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro que estabelece a competência da Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município...”-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, mencionou que o processo em questão se encontrava para deliberação pelas mesmas razões do ano anterior e que o fundamento da proposta era a subida do ordenado mínimo, sendo o aumento do valor em função disso.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, disse que entendiam a proposta se esse aumento fosse extensível também às outras medidas previstas no regulamento e não apenas à Medida 1, uma vez que os custos de vida também aumentaram para as pessoas que se candidatavam a apoios pontuais, como a questão das viaturas e de obras.-----

---Concordavam com aquela alteração, na casa dos 25%, se ela fosse extensiva às restantes medidas, aliás, até achavam que isso era conveniente por forma a afastar o problema que a proposta em análise trazia, que era de estarem a propor um aumento já conhecendo quem eram os candidatos a esse mesmo aumento.---

---A proposta apresentada pelo Executivo era de aumentar apenas na Medida 1, que beneficiava dez entidades e não propunha aumentar na Medida 4, como se verificava noutro ponto da ordem do dia daquela reunião, deixando uma IPSS fora desse aumento e ficavam mais confortáveis se pudessem trazer exatamente os mesmos fundamentos para a alteração dos restantes montantes por uma razão de transparência.-----

---Neste sentido, concordavam com o aumento de doze mil euros para os quinze mil euros propostos para a Medida 1, desde que a Medida 2 passasse de cinquenta mil euros para sessenta mil euros, na Medida 3 passasse de dois mil e quinhentos euros para um máximo de três mil euros e na Medida 4 de dez mil euros para doze mil e quinhentos euros.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, referiu que essa análise não tinha sido feita pelos serviços, os quais, mediante as candidaturas que lhes foram presentes, como era habitual, tiveram o mesmo procedimento do ano anterior, ou seja, receberam as candidaturas, analisaram e propuseram, face ao aumento do salário mínimo nacional, não querendo dizer que antecipadamente não pudessem ter feito uma informação e terem proposto o aumento.-----

---Quanto à questão da IPSS explicou que se tinha mantido o mesmo valor do regulamento, o que não queria dizer que não pudesse ser alterado, no entanto, não houve essa definição por parte dos serviços.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>48</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---Não obstante, para se poder fazer uma alteração aos montantes das restantes medidas seria pertinente pedir aos serviços alguma informação com a devida fundamentação para poder vir ao Órgão.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, contrapôs que o assunto podia ser deliberado porque o fundamento era o mesmo, ou seja, o aumento do custo de vida e do salário mínimo nacional. Estava-se a complicar uma coisa que não tinha nada de complicado, precisando-se apenas de fazer o respetivo cabimento adicional.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, disse que concordava, era sempre muito sensível a estas questões e naquele momento achava que o órgão tinha seguramente legitimidade para assumir aqueles aumentos.-----

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, alterar os seguintes valores máximos das candidaturas às medidas previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, publicado a 27 de de junho de 2018 (regulamento n.º 391/2018):**-----

---**1. Medida 1 - Medida de apoio à atividade regular – Valor máximo do apoio: até 15.000,00€ (quinze mil euros) por candidatura;**-----

---**2. Medida 2 - Medida de apoio para obras – comparticipação até 50 % do orçamento selecionado, até ao montante máximo de 60.000,00€ (sessenta mil euros) por candidatura;**-----

---**3. Medida 3 - Medida de apoio à aquisição de equipamentos – comparticipação até 50 % do montante selecionado, até ao montante máximo de 3.000,00€ (três mil euros) por candidatura;**-----

---**4. Medida 4 - Medida de apoio à aquisição de viaturas – comparticipação até 40 % do montante selecionado, até ao montante máximo de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) por candidatura.**-----

**019 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS À MEDIDA DE APOIO: 1 - MEDIDA DE APOIO À ATIVIDADE REGULAR DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS DE ÂMBITO SOCIAL E COMUNITÁRIO:**

Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 363/25, datada de 17 de janeiro de 2025, emitida pela Subdivisão de Coesão Social, cujo teor se transcreve:-----

---” ASSUNTO: Análise de candidaturas no âmbito do regulamento de atribuição de apoios municipais-----

---Exmo. Senhor Presidente,-----

---No âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, publicado a 27 de de junho de 2018 (regulamento n.º 391/2018), deram entrada 10 candidaturas para dinamizar a valência de centro de convívio. As candidaturas foram analisada pelas técnicas afetas ao serviço de coesão social.-----

---Através da aplicação deste instrumento legal tem sido possível, potenciar o tecido associativo do concelho através da dinamização de um conjunto de valências, que muito

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>49</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

têm contribuído para o desenvolvimento das comunidades locais, e para o apoio aos munícipes do concelho, melhorando significativamente as suas condições de vida.-----

---O programa Melhor Idade, criado em 2005, comemorará este ano 20 anos de existência.-----

---Ao longo destes 20 anos, e com 10 centros de dia e de convívio em funcionamento, apoiamos mais de 500 munícipes.-----

---A oferta tem sido variada e reforçada ao longo dos anos, atividades dentro e fora de sala, passeios, atividades lúdicas, apoio na área da saúde, desporto adaptado à faixa etária, transportes, alimentação, tratamentos de estética, apoio psicossocial, entre tantos outros.-----

---Estas candidaturas representam uma afirmação da intenção destas instituições de continuarem a apoiar os munícipes das suas localidades e a intenção deste Executivo de continuar a criar condições para promover um envelhecimento ativo e saudável.-----

---Da análise efetuada, das candidaturas supracitadas, cumpre-nos informar o seguinte:---

---a) A instrução das mesmas respeita os requisitos previstos nos artigos 5º e 6º do regulamento estando, portanto, garantida a aceitação e análise da mesma;-----

---b) As candidaturas foram analisadas com base na informação disponibilizada em sede das mesmas;-----

---Face ao exposto, e de acordo com:-----

--- - o papel importante que estas valências representam para a comunidade em que estão inseridas;-----

--- - a necessidade de manter e fixar postos de trabalho essenciais para a dinamização e continuidade destas valências;-----

--- - o aumento do salário mínimo nacional para 870 euros;-----

--- - o aumento generalizado dos preços de produtos e serviços, no geral;-----

--- - constar nos protocolos a outorgar com as instituições que, o apoio para recursos humanos deve consubstanciar-se num contrato de trabalho, não podendo a remuneração ser inferior à prevista na tabela salarial da confederação das instituições de solidariedade (CNIS) para a função em causa;-----

---Propomos o aumento do valor do apoio mensal atual de 1,1150 euros (mil cento e cinquenta euros) , para 1,200 euros (mil e duzentos euros) perfazendo um apoio total anual por instituição de 14,400€ (catorze mil e quatrocentos euros) a ser pago em tranches mensais, durante os 12 meses de 2025.-----

---O apoio total para as 10 instituições candidatas é de 144.000,00€ (cento e quarenta e quatro mil euros).-----

---O reforço deste apoio e a continua aposta nesta parceria, representa a importância da continuidade destas valências e a melhoria dos serviços e a vontade de manter o apoio aos mais velhos como uma prioridade.-----

---Junto seguem os seguintes anexos:-----

---ANEXO I – instituições candidatas e medidas a que se candidatam;-----

---ANEXO II – recursos humanos e valor do apoio proposto por instituição;-----

---ANEXO III – medida de apoio não financeiro – cedência de espaços físicos;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>50</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---ANEXO IV – caracterização do projeto candidato (dados);-----

---ANEXO V – elegibilidade das candidaturas.-----

---Submete-se esta proposta de apoio à consideração superior...”-----

---Na informação supra transcrita foi exarado despacho de concordância do Vereador do Pelouro em 21 de janeiro de 2025 e emitido o seguinte parecer no dia 20 do mesmo mês, pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica:-----

---”A presente informação - no pressuposto da aprovação da proposta de alteração do valor apoio à medida 1, conforme informação n.º 321/2025, NIPG Nº 855/25, da Subdivisão de Coesão Social -, dá cumprimento ao previsto no artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, na medida em que analisadas as candidaturas apresentadas, por técnicos afetos ao Serviço de Coesão Social, foi elaborada a referida informação com o seu parecer sobre as candidaturas e apoio a conceder com vista à continuidade e incremento de projetos de interesse municipal.-----

---Resulta do Regulamento que é competência da Câmara Municipal decidir sobre as candidaturas apresentadas e a concessão dos apoios, cujos valores serão ser previamente cabimentados.-----

---Ao abrigo dos n.º 1 e 2 do artigo 7.º e n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, conjugado com o previsto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), do anexo à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, remete-se para apreciação da Câmara Municipal que, concordando, poderá aprovar a concessão dos apoios nos termos e com os fundamentos expressos no parecer do Serviço de Coesão Social, o qual deverá ser objeto de protocolos, cujas minutas se apresentam em separado...”-----

---Foi também presente o necessário cabimento que, no decorrer da reunião, foi atualizado para os valores a aprovar, tendo o mesmo sido apreciado pelos membros do Órgão antecipadamente ao momento da votação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, ficando o mesmo arquivado em pasta própria no respetivo serviço.-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário aprovar o apoio mensal de 1.200,00€ (mil e duzentos euros) perfazendo um apoio total anual por instituição de 14,400€ (catorze mil e quatrocentos euros) a ser pago em tranches mensais, durante os doze meses de 2025, que se traduz num total de 144.000,00€ (cento e quarenta e quatro mil euros) para as dez instituições candidatas.-----**

**020 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE PROTOCOLO A CELEBRAR NO ÂMBITO DA MEDIDA DE APOIO FINANCEIRO: 1 - MEDIDA DE APOIO À ATIVIDADE REGULAR DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS DE ÂMBITO SOCIAL E COMUNITÁRIO**: Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 322/25, datada de 15 de janeiro de 2025, emitida pela Subdivisão de Coesão Social, cujo teor se transcreve:-----

---”ASSUNTO: Proposta de Protocolos-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>51</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---Ex.mo Sr. Presidente,-----

---Decorre do n.º3 do artigo 11º do Regulamento de Atribuição de apoios Municipais de âmbito social e comunitário que, a decisão final de aprovação de candidaturas é consubstanciada num protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e as entidades cuja candidatura seja aprovada.-----

---Sendo a decisão da Câmara Municipal inteiramente favorável, torna-se exequível após notificação da decisão a outorga de protocolos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 9º do citado regulamento.-----

---No pressuposto de aprovação das candidaturas apresentadas no âmbito do regulamento supracitado para vigorar durante o ano de 2025, anexam-se 2 minutas para apreciação e eventual decisão, referentes aos apoios a conceder para:-----

--- - medida a) medidas de apoio financeiro – 1: medida de apoio a atividade regular;-----

--- - medida b) medidas de apoio não financeiro – cedência de espaços físicos;-----

---À consideração superior...”-----

---Na informação supra transcrita foi exarado despacho de concordância do Vereador do Pelouro em 21 de janeiro de 2025 e emitido o seguinte parecer no dia 20 do mesmo mês, pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica:-----

---” Em caso de aprovação, pela Câmara Municipal, da proposta do Serviço de Coesão Social relativamente aos apoios municipais de âmbito social, esta decisão final deverá ser formalizada através de Protocolo a outorgar entre o Município e a entidade candidata, conforme prevê o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário.-----

---Para o efeito, e em caso de aprovação das participações financeiras, e não financeira (Medidas A e B do citado regulamento), remete-se para apreciação e decisão da Câmara Municipal as minutas de protocolo a celebrar em função do tipo de apoio (financeiro e não financeiro)...”-----

---Foram ainda presentes duas minutas de protocolos referentes aos apoios a conceder para a medida a) medidas de apoio financeiro – 1: medida de apoio a atividade regular e para a medida b) medidas de apoio não financeiro – cedência de espaços físicos, cujos teores se transcrevem:-----

-----” PROPOSTA DE PROTOCOLO-----

---Entre:-----

---MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, com sede nos Paços do Concelho sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, pessoa coletiva n.º 506802698, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Filipe Miguel Alves Correia Daniel, adiante designado por primeiro outorgante;-----

---E-----

--- \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Óbidos, neste ato representado pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, adiante designado por segundo outorgante;-----

---Considerando,-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>52</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---1. O disposto no número 3 do artigo 9º e o número 3 do artigo 11º, ambos do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, publicado na 2.ª Série do Diário da República N.º 122 de 27 de junho de 2018;-----

---2. Que os municípios têm atribuições no domínio da Ação Social, estatuído no artigo 23.º n.º 2, alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – diploma que estabelece o regime jurídico autarquias locais.-----

---3. Que compete à Câmara Municipal “ Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

---4. Que, de entre os órgãos municipais, compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares (...)” – cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

---5. Que o Município de Óbidos desenvolve um programa de intervenção social intitulado “Melhor Idade – Rede Municipal de Centros de Dia e Convívio”, destinado a munícipes reformados/pensionistas, que visa a promoção de um conjunto de atividades, com vista à valorização pessoal e social dos seus utentes;-----

---6. Que, nos termos da Lei e do Regulamento aplicável, este apoio deve ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município;-----

---7. Que o segundo outorgante apresentou candidatura à medida: MEDIDA 1 – medida de apoio à atividade regular - com o objetivo de dinamizar a valência de centro de convívio;

8. Que, ao abrigo do previsto no artigo 7.º do Regulamento supra identificado, a Câmara Municipal em deliberação tomada em \_\_\_ de Janeiro de 2025, alterou o valor máximo do apoio financeiro por candidatura previsto no n.º 2 de 1 – Medida de apoio à atividade regular, prevista no artigo 4.º;-----

---9. Que na Reunião de Câmara havida no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 foi aprovado o seguinte apoio:-----

---MEDIDA 1 – \_\_\_\_\_ euros ( \_\_\_\_\_ euros) a atribuir ao segundo outorgante para o ano 2025, para dinamizar a valência de centro de convívio;-----

---É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, de acordo com os considerandos antecedentes e nos termos das cláusulas seguintes:-----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

------(Objeto)-----

---O presente Protocolo tem por objeto regular a gestão do apoio de \_\_\_\_\_ euros mensais, no total de \_\_\_\_\_ euros correspondentes ao período da atividade entre \_\_\_\_\_ e dezembro de 2024, atribuído ao segundo outorgante.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>53</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

----- (Direitos e Obrigações das Partes Contratantes) -----

---1 – Cabe aos serviços do Município de Óbidos:-----

---a) Atribuir ao segundo outorgante apoio técnico e logístico;-----

---b) Atribuir ao segundo outorgante o apoio financeiro aprovado pela Câmara Municipal, e nos termos previstos no presente protocolo;-----

---c) Fiscalizar o cumprimento por parte do segundo outorgante do presente protocolo;---

---d) Promover reuniões com a direção da entidade, sempre que necessário;-----

---e) Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos concedidos aos fins a que se destinam e de acordo com as regras de contratação aplicáveis.-----

---2 – Cabe ao segundo outorgante:-----

---a) Gerir o apoio financeiro;-----

---b) Colaborar com a Autarquia, garantindo todo o apoio indispensável à qualidade dos serviços prestados;-----

---c) Manter organizada e disponibilizar sempre que solicitada, toda a documentação relativa à gestão da valência em causa (formulários, despesas, receitas, assiduidades, relatórios e planos de actividades);-----

---d) Manter organizada e disponibilizar sempre que solicitada, toda a informação relativa aos documentos relacionados com os procedimentos relativos à candidatura e à sua execução;-----

---e) Garantir que o apoio para recursos humanos consubstancia-se na manutenção de contrato de trabalho, não podendo a remuneração ser inferior à prevista na tabela salarial da confederação das instituições de solidariedade (CNIS) para a função em causa;-----

---f) Definir e informar o município relativamente a: horário de trabalho do/a animador/a, horário de funcionamento do centro; plano de férias anual, vencimento e vinculo do recurso humano;-----

---g) Enviar mensalmente, e até ao 3.º dia útil do mês seguinte a que diz respeito, informação ao serviço de coesão social relativa ao mês anterior que reflita o funcionamento da valência em causa, através de formulário criado para o efeito, sob pena de não serem transferidas as verbas correspondentes aos meses seguintes;-----

---h) Aplicar os dinheiros públicos concedidos apenas aos fins a que se destinam exclusivamente.-----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

----- (Resolução do Acordo de Cooperação) -----

---1 – O incumprimento do objeto do presente acordo constitui motivo suficiente para a sua resolução.-----

---2 – Em caso de decisão fundamentada sobre o incumprimento de qualquer dos deveres do segundo outorgante, pode ser aplicada pelo primeiro outorgante a sanção de cessação do apoio municipal previsto no presente Protocolo, acompanhado da devolução das verbas já recebidas por efeito da candidatura.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>54</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

-----CLÁUSULA QUARTA-----

------(Casos Omissos)-----

---De acordo com o número 2 do artigo 11º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, tudo o não se encontrar estabelecido no citado regulamento o Presidente da Câmara é competente para decidir, havendo lugar a reclamação destas suas decisões para o executivo municipal.-----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

------(Duração)-----

---O presente Protocolo é válido até 31 de dezembro de 2025.-----

---Óbidos, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos-----

------(Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel)-----

-----O Presidente \_\_\_\_\_-----

------(\_\_\_\_\_)"-----

-----PROPOSTA DE PROTOCOLO-----

---Entre:-----

---MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, com sede nos Paços do Concelho sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, pessoa coletiva n.º 506802698, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Filipe Miguel Alves Correia Daniel, adiante designado por primeiro outorgante;-----

---E-----

---\_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Óbidos, neste ato representado pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, adiante designado por segundo outorgante;-----

---Considerando,-----

---1. O disposto no número 3 do artigo 9º e o número 3 do artigo 11º, ambos do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, publicado na 2.ª Série do Diário da República N.º 122 de 27 de junho de 2018;-----

---2. Que os municípios têm atribuições no domínio da Ação Social, estatuído no art.º 23.º n.º 2, alínea h) do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – diploma que estabelece o regime jurídico autarquias locais.-----

---3. Que compete à Câmara Municipal “ Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

---4. Que, de entre os órgãos municipais, compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares (...)” – cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do anexo à Lei n.º 75/2013, 12 de Setembro;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>55</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---5. Que o Município de Óbidos desenvolve um programa de intervenção social intitulado “Melhor Idade – Rede Municipal de Centros de Dia e Convívio”, destinado a munícipes reformados/pensionistas, que visa a promoção de um conjunto de actividades, com vista à valorização pessoal e social dos seus utentes;-----

---6. Que, nos termos da Lei e do Regulamento aplicável, este apoio deve ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município;-----

---7. Que o segundo outorgante apresentou candidatura à medida de apoio não financeiro - cedência do espaço físico sito \_\_\_\_\_ na morada \_\_\_\_\_, freguesia de: \_\_\_\_\_;-----

---8. Que na Reunião de Câmara Municipal de Óbidos realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 foi aprovada a cedência do edifício identificado em 7. a atribuir ao segundo outorgante, para utilização no ano 2025;-----

---É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, de acordo com os considerandos antecedentes e nos termos das cláusulas seguintes:-----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

------(Objecto)-----

---O presente Protocolo tem por objecto regular a cedência do espaço/edifício \_\_\_\_\_, sito na Freguesia de \_\_\_\_\_, Concelho de Óbidos, para funcionamento do Centro de Convívio do Programa Melhor Idade.-----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

------(Direitos e Obrigações das Partes Contratantes)-----

---1 – Cabe aos serviços do Município de Óbidos:-----

---a) Atribuir ao segundo outorgante apoio técnico e logístico;-----

---b) Atribuir ao segundo outorgante o espaço aprovado pela Câmara Municipal, e nos termos previstos no presente Protocolo;-----

---c) Fiscalizar o bom funcionamento dos serviços, nomeadamente, condições de higiene, segurança e material;-----

---2 – Cabe ao segundo outorgante:-----

---a) Zelar pelo material/equipamento;-----

---b) Zelar pela manutenção das instalações, designadamente quanto ao serviço de limpeza;-----

---c) Colaborar com a Autarquia, garantindo todo o apoio indispensável à qualidade dos serviços prestados;-----

---d) Utilizar o espaço, unicamente, para o fim que foi cedido.-----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

------(Danos)-----

---O segundo outorgante é ainda responsável pelos danos que, dolosa ou negligentemente, causarem aos bens móveis e imóveis que forem colocados à sua disposição no âmbito do presente Protocolo e fica obrigado a indemnizar o primeiro

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>56</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

outorgante na medida dos danos causados, a quem cabe decidir sobre a forma de reparação do dano.-----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- (Resolução do Acordo de Cooperação)-----

---1 – O incumprimento do objeto do presente acordo constitui motivo suficiente para a sua resolução.-----

---2 – Em caso de decisão fundamentada sobre o incumprimento de qualquer dos deveres do segundo outorgante, pode ser aplicada pelo primeiro outorgante a sanção de cessação do apoio municipal previsto no presente Protocolo.-----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- (Casos Omissos)-----

---De acordo com o número 2 do artigo 11º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, tudo o não se encontrar estabelecido no citado regulamento o Presidente da Câmara é competente para decidir, havendo lugar a reclamação destas suas decisões para o executivo municipal.-----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

----- (Duração)-----

---1 - O presente acordo é válido até 31 de dezembro de 2025.-----

---2 – Em caso de denúncia do Protocolo, o segundo outorgante compromete-se a permitir a utilização das instalações e/ou equipamentos em qualquer outro projeto da Autarquia, mediante acordo a estabelecer entre as partes.-----

---Óbidos, \_\_\_\_\_ de 2025.-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos-----

----- (Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel)-----

-----O Presidente \_\_\_\_\_-----

----- ( \_\_\_\_\_ )...”-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as duas minutas de protocolos referentes aos apoios a conceder para a medida de apoio financeiro – 1: medida de apoio a atividade regular e para a medida de apoio não financeiro – cedência de espaços físicos, a celebrar com as entidades cujas candidaturas foram aprovadas de acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário.-----**

**021 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CANDIDATURA DA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS À MEDIDA DE APOIO FINANCEIRO: 4 - MEDIDA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE VIATURAS DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS DE ÂMBITO SOCIAL E COMUNITÁRIO:** Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a

informação n.º 313/25, datada de 15 de janeiro de 2025, emitida pela Subdivisão de Coesão Social, cujo teor se transcreve:-----

---”ASSUNTO: Candidatura da ADSFAN ao Regulamento de Apoio a Instituições - medida 4-

---Exmo. Senhor Presidente,-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>57</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---No âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, publicado a 27 de junho de 2018 (regulamento n.º 391/2018), em harmonia com o disposto no número 1 do artigo 9 do referido regulamento, apresentamos, de seguida, a análise e apreciação da candidatura da instituição ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS, à medida 4 – apoio a aquisição de viaturas – do regulamento supracitado.-----

---A Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros [ADSFAN] foi criada em 26 de maio de 1994.-----

---É uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Estrada da Fonte Santa nº 2, A-dos-Negros, no concelho de Óbidos, distrito de Leiria, com estatutos aprovados e registados na Direção Geral de Ação Social, sob o registo 49/95, a folha 57 do livro 6 das Associações de Solidariedade Social, e reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública em Diário da República, III Serie, nº 211 de 12 de setembro de 1995.-----

---Ao longo destes 30 anos a instituição desenvolveu respostas sociais na área do envelhecimento, nomeadamente:-----

--- - O Serviço de Apoio Domiciliário [SAD] desde 1999, com capacidade para 42 utentes;--

--- - E a Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas [ERPI] desde 2010, atualmente com capacidade para 23 utentes.-----

---É também parceira do Município de Óbidos no âmbito do Programa Melhor Idade desde 2005, sendo gestora do Centro de Convívio sediado em Areirinha, freguesia de A-dos-Negros, atualmente com 20 utentes.-----

---O Serviço de Apoio Domiciliário da ADSFAN apoia 42 utentes. Atualmente a área de intervenção do serviço é bastante dispersa geograficamente, estendendo-se às freguesias limítrofes pertencentes aos concelhos de Óbidos (A-da-Gorda), Bombarral (Delgada) e Caldas da Rainha (Avenal), num raio de aproximadamente 18 km.-----

---Prestam serviço de segunda a domingo, das 08h30 às 14h10, e de segunda a sábado das 15h00 às 21h00, sendo que podem fazer até 3 visitas diárias aos utentes de SAD.-----

---A frota da instituição tem quatro viaturas comerciais afetas a SAD, mas apenas duas se encontram fibradas e adaptadas ao serviço de apoio domiciliário.-----

---Assim, e considerando:-----

--- - que é frequente surgirem situações de manutenção técnica e de reparação nas viaturas, em resultado do desgaste da frota devido à sua utilização, o que provoca grandes constrangimentos na prestação dos serviços aos utentes;-----

--- - um aumento na procura do serviço de acompanhamento externo a consultas e exames por parte dos utentes de SAD, o que nem sempre é possível efetuar por não termos viatura disponível;-----

--- - as preocupações da Direção com, por um lado, com a sustentabilidade ambiental, e por outro, o custo associado ao aumento constante dos combustíveis fósseis, que se tem refletido no aumento das despesas mensais da instituição, de forma substancial;-----

--- - que a instituição submeteu uma candidatura ao PRR, no âmbito do Programa Mobilidade Verde Social/Investimento RE-C03-i01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais para a aquisição de uma viatura comercial ligeira 100% elétrica;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>58</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

--- - que nos termos da decisão de aprovação 51/2024/C03-i01, datada de 02-05-2024, foi concedido à ADSFAN um apoio financeiro num montante elegível de 25 mil euros para aquisição de um veículo ligeiro de mercadorias 100% elétrico, destinado à utilização para o serviço de apoio domiciliário;-----

--- - que foi elaborado o Procedimento de Consulta Prévia para a Aquisição de Viatura Elétrica para SAD segundo o CCP. Das 6 entidades convidadas a apresentar proposta, apenas responderam ao convite enviado três entidades, e destas três apenas a proposta da SACEL cumpria os requisitos estipulados;-----

--- - que nos termos do Relatório Final do Procedimento de Consulta Prévia 1/2024 datado de 29-09-2024, a direção adjudicou à SACEL o fornecimento da viatura pelo montante de 30.232,76€, sendo que, a este montante temos ainda a acrescentar o valor do IVA, nomeadamente 6.953,54€. Sendo o regime de IVA da ADSFAN misto com afetação real, o montante equivalente de IVA imputado ao PRR não pode ser deduzido, o que representa um elevado encargo financeiro para a nossa instituição.-----

---Desta forma, e tendo em conta tudo o atrás exposto, a Instituição apresentou candidatura à Medida 4 do regulamento supracitado, para fazer face às dificuldades orçamentais que tem, para pagar o restante valor da viatura eléctrica.-----

---Da análise efetuada cumpre-nos informar o seguinte:-----

---a) A instrução da candidatura respeita os requisitos previstos nos artigos 5º e 6º do regulamento estando, portanto, garantida a sua aceitação e análise;-----

---b) A candidatura cumpre o estipulado na medida 4 – alínea a) do artigo 4. No âmbito da candidatura ao PRR foi efetuado o procedimento de consulta prévia a várias entidades, tendo sido escolhida a que cumpria todos os requisitos exigidos.-----

-----ORÇAMENTO APRESENTADO:-----

	ORÇAMENTO 1_SACEL	CITROËN
VALOR SEM IVA	30,232.76€	
VALOR COM IVA A 23%	6,953.54€	
VALOR TOTAL VIATURA ELÉTRICA	37.186,30€	

---Resumo:-----

--- - Orçamento: 37,186.30€-----

---De acordo com o regulamento, “o município comparticipa ate 40% do orçamento selecionado, até ao montante máximo de 10.000,00€ (dez mil euros) por candidatura”.-----

---O orçamento selecionado foi o único orçamento apresentado, tendo em conta o apoio do PRR (25.000,00€), o remanescente que a cabe a instituição candidata e de 12.186,30€. (37.186,30€ - 25.000,00€)-----

---Face ao exposto, propõe -se um apoio no valor de 10,000.00€. (dez mil euros).-----

---Submete-se à consideração superior...”-----

---Na informação supra transcrita foi exarado despacho de concordância do Vereador do Pelouro em 20 de janeiro de 2025 e emitido o seguinte parecer na mesma data, pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>59</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---"O Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 122, em 27 de junho de 2018, prevê a atribuição de um apoio na aquisição de viaturas que sejam necessárias ao desenvolvimento das atividades das instituições legalmente constituídas, através da Medida 4 — Apoio à aquisição de viaturas.-----

---Presente pedido foi o mesmo informado do ponto de vista técnico, propondo-se a atribuição de apoio financeiro, conforme justificação constante da informação técnica, no âmbito da medida 4 do citado regulamento municipal.-----

---De acordo com o artigo 9.º do Regulamento, a competência para decidir sobre a candidatura e a concessão de apoio é da Câmara Municipal, remetendo-se para decisão..."

---Foi também presente o necessário cabimento que, no decorrer da reunião, foi atualizado para os valores a aprovar, tendo o mesmo sido apreciado pelos membros membros do Órgão antecipadamente ao momento da votação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, ficando o mesmo arquivado em pasta própria no respetivo serviço.-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio para a instituição candidata no valor de 12.186,30€ (doze mil cento e oitenta e seis euros e trinta cêntimos), no âmbito da medida de apoio financeiro: 4 - medida de apoio à aquisição de viaturas, a celebrar com a do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário.-----**

**022 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR NO ÂMBITO DA MEDIDA DE APOIO FINANCEIRO: 4 - MEDIDA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE VIATURAS DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS DE ÂMBITO SOCIAL E COMUNITÁRIO**: Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 314/25, datada de 15 de janeiro de 2025, emitida pela Subdivisão de Coesão Social, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Proposta de Protocolos-----

---Ex.mo Sr. Presidente,-----

---Decorre do n.º3 do artigo 11º do Regulamento de Atribuição de apoios Municipais de âmbito social e comunitário que, a decisão final de aprovação de candidaturas é consubstanciada num protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e as entidades cuja candidatura seja aprovada.-----

---Sendo a decisão da Câmara Municipal inteiramente favorável, torna-se exequível após notificação da decisão a outorga de protocolos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 9º do citado regulamento.-----

---No pressuposto da aprovação da candidatura apresentada pela ADSFAN (Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros) à medida 4 ao regulamento supracitado, para aquisição de viatura elétrica, anexa-se a minuta de protocolo para apreciação e eventual decisão, referente ao apoio a conceder.-----

---À consideração superior..."-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>60</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---Na informação supra transcrita foi exarado despacho de concordância do Vereador do Pelouro em 20 de janeiro de 2025 e emitido o seguinte parecer na mesma data, pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica:-----

---"Em caso de aprovação, pela Câmara Municipal, da proposta do Serviço de Coesão Social relativa ao apoio municipal de âmbito social à Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos Negros, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros), esta decisão final deverá ser formalizada através de Protocolo a outorgar entre o Município e a entidade candidata, conforme prevê o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, cuja minuta se encontra em anexo à informação técnica e se propõe..."-----

---Foi ainda presente a minuta de protocolo referente ao apoio a conceder para a medida de apoio financeiro – 4: Medida de apoio à aquisição de viaturas, cujo teor se transcreve:-----

-----" PROPOSTA DE PROTOCOLO-----

---Entre:-----

---MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, com sede nos Paços do Concelho sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, pessoa coletiva n.º 506802698, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Filipe Miguel Alves Correia Daniel, adiante designado por primeiro outorgante;-----

---E-----

---ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS, NIF 503.235.091 com sede na ESTRADA DA FONTE SANTA, Nº2, 2510-321, A-DOS-NEGROS, Óbidos, neste ato representado pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, adiante designado por segundo outorgante;-----

---Considerando,-----

---1. O disposto no número 3 do artigo 9º e o número 3 do artigo 11º, ambos do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, publicado na 2.ª Série do Diário da República N.º 122 de 27 de junho de 2018;-----

---2. Que os municípios têm atribuições no domínio da Ação Social, estatuído no artigo 23.º n.º 2, alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – diploma que estabelece o regime jurídico autarquias locais.-----

---3. Que compete à Câmara Municipal " *Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*" cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

---4. Que, de entre os órgãos municipais, compete à Câmara Municipal "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares (...)" – cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>61</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---5. Que, nos termos da Lei e do Regulamento aplicável, este apoio deve ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições cuja candidatura seja aprovada;-----

---6. Que o segundo outorgante apresentou uma candidatura à medida 4 - apoio na aquisição de viaturas que sejam necessárias ao desenvolvimento das atividades das instituições legalmente constituídas - do artigo 4º do regulamento supracitado;-----

---7. Que na Reunião de Câmara havida no dia \_\_ de Janeiro de 2025 foi aprovado o seguinte apoio:-----

---MEDIDA 4 – \_\_\_\_\_ a atribuir ao segundo outorgante para aquisição de viatura elétrica.-----

---É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, de acordo com os considerandos antecedentes e nos termos das cláusulas seguintes-----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

----- (Objecto)-----

---O presente Protocolo tem por objecto regular o apoio concedido, no montante de \_\_\_\_\_, para a aquisição de viatura necessária ao desenvolvimento das atividades da segunda outorgante.-----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

----- (Direitos e Obrigações das Partes Contratantes)-----

---1 – Cabe aos serviços do Município de Óbidos proceder ao pagamento do apoio nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal;-----

---2 – Cabe ao segundo outorgante:-----

---a) Gerir o apoio financeiro;-----

---b) Manter organizado dossier com todos os documentos relacionados com os procedimentos relativos à candidatura e à sua execução, nomeadamente: o pedido; o parecer da Comissão de Avaliação e os procedimentos da respectiva execução;-----

---c) Colaborar com a Autarquia, garantindo todo o apoio indispensável à qualidade dos serviços prestados;-----

---d) Aplicar os dinheiros públicos concedidos aos fins a que se destinam exclusivamente.--

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

----- (Resolução de Acordo de Cooperação)-----

---O incumprimento do objecto do presente protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução;-----

---2. Em caso de incumprimento de qualquer dos seus deveres previstos no regulamento aplicável e no presente protocolo, a segunda outorgante, mediante decisão fundamentada da câmara municipal, pode ser sancionada com a cessação do apoio municipal e, também, com a devolução ao município das verbas já recebidas por efeito da candidatura que está na sua génese.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>62</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

-----CLÁUSULA QUARTA-----  
 -----(Casos Omissos)-----

---As situações omissas no presente protocolo serão resolvidas pela Câmara Municipal de Óbidos, sob proposta da Comissão de Acompanhamento do programa, sendo esta composta por um ou mais representantes de cada Entidade envolvida no presente protocolo.-----

-----CLÁUSULA QUINTA-----  
 -----(Duração)-----

---O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e extingue-se com a transferência do apoio financeiro aqui previsto sem prejuízo do cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, conforme previsto nas cláusulas antecedentes.-----

---O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, constituídos por 2 folhas rubricadas e esta última assinada, cabendo um exemplar a cada uma das partes.-----

---Óbidos, \_\_\_\_\_ de 2025.-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos-----

-----

----- (Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel) -----

---O Presidente da Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros---

-----

----- ( \_\_\_\_\_ )...” -----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo referente ao apoio a conceder para a medida de apoio: 4 - Medida de apoio à aquisição de viaturas, a celebrar com a Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros (ADSFAN), cuja candidatura foi aprovada de acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário.-----**

**023 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE RECRUTAMENTO**: Relativamente ao assunto supra identificado, foram presentes os documentos que seguidamente se transcrevem:-----

---1. Informação n.º 431/25, datada de 21 de janeiro de 2025, emitida pela Divisão de Governança.-----

---” ASSUNTO: Proposta de Recrutamento-----

---A competência para autorização de recrutamento de trabalhadores no Município cabe ao órgão executivo, conforme determina o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por proposta do Presidente da Câmara.-----

---Em anexo proposta, que cumpre os formalismos legais, do Sr. Presidente à Câmara para análise e eventual autorização.-----

---A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2025, cabimentada e requisitada, proposta de cabimento n.º 216/2025 e requisição n.º 209/2025...”-----

---2. Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 21 de janeiro de 2025.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>63</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

-----” PROPOSTA-----

---ASSUNTO: Recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados-----

---I. Enquadramento-----

---O mapa de pessoal contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade municipal. A ocupação desses postos de trabalho é efetuada tendo em conta os recursos humanos afetos ao Município.-----

---Cumprindo com os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, foram identificados postos de trabalho com necessidade de recrutamento:-----

--- - No serviço de Recursos e Infraestruturas-----

---II. Identificação das necessidades de recrutamento-----

---Após análise dos recursos humanos afetos ao Mapa de Pessoal do Município não se verificam excedentes no próprio Município, pelo que foi identificada a necessidade de ocupação dos seguintes postos de trabalho:-----

--- - Quatro Assistentes Operacionais, afetos ao serviço de Recursos e Infraestruturas, conforme descritivo de funções n.º 122 (Mapa de Pessoal 2024):-----

---“Assegura a limpeza e conservação das instalações e pavimentos, incluindo remoção de lixos e equiparados; colabora nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos na área dos serviços operativos, nomeadamente nos serviços de Obras Municipais e Águas e Saneamento. Colabora na construção, remodelação, manutenção e conservação dos espaços verdes e outros espaços, nomeadamente plantações, podas e limpezas, tratamentos fitossanitários e regas, assim como a reprodução de plantas de exterior. Conduz, eventualmente, viaturas ligeiras.”-----

---III. Procedimentos Prévios ao Recrutamento-----

---Sendo insuficiente o número de trabalhadores para o desenvolvimento das atividades programadas, o Município tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, deve promover o recrutamento de recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho:-----

---1. Iniciando pela gestão dos seus recursos, ou seja, verificando se existem trabalhadores afetos a outros serviços que possam ser dispensados.-----

---2. A inexistência de recursos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez, que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é da Câmara.-----

---2.1 No entanto, previamente à abertura do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador deve proceder-se à consulta na Bolsa de Emprego Público para saber se existe algum trabalhador afeto a outra entidade (com vínculo à Função Pública) que demonstre disponibilidade para vir desempenhar as suas funções em Óbidos e que tenha autorização da sua entidade de origem.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>64</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---2.2 Caso não exista, ou existindo, seja em número inferior ao necessário, deverá o Município executar procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos dos artigos 2.º e 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.-----

---Para o efeito a entidade a consultar é a EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste, conforme o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.-----

---2.3 Se os postos se mantiverem vagos deverá verificar-se a possibilidade de recurso à reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

---O recurso a abertura de procedimento concursal apenas será utilizado, se em resultado da aplicação das fases anteriormente enunciadas o posto de trabalho se mantenha vago.--

---Qualquer destas fases deve ser comprovada e fazer parte do processo de recrutamento.

---IV. Recrutamento-----

---O recrutamento opera-se com recurso à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, exceto quando as atividades a desenvolver forem de natureza temporária, devendo nesse caso, o recrutamento ser efetuado com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho).-----

---Em regra, quando o recrutamento se destina à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o procedimento concursal será sempre interno e limitado a quem já detenha uma relação de emprego também por tempo indeterminado, esteja ou não integrado na carreira a que se destina o recrutamento (n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho).-----

---Se não se verificar o preenchimento de todos os postos de trabalho necessários, então, excecionalmente, poderá ser autorizado pelo órgão executivo o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ou seja, só nestas condições o procedimento será externo.-----

---V. Conclusão-----

---Assim, tendo em conta que,-----

--- - No mapa de pessoal de 2025 foram contemplados os postos de trabalho considerados necessários, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em conta as atividades e o serviço necessário a prestar;-----

--- - A necessidade de ocupação dos postos de trabalho para que não se verifique diminuição ou impossibilidade de prestação de serviço público;-----

--- - A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2025 (proposta de cabimento n.º 216/2025 e requisição n.º 209/2025);-----

--- - Não foram identificados, no Município, excedentes de recursos humanos a afetar a outros serviços;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>65</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

--- - Cumprimento dos deveres de informação;-----

--- - A inexistência de excedentes de recursos humanos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é do órgão executivo;-----

--- - Por regra e atentos aos princípios de boa gestão pública, o recrutamento deve ser iniciado pelo universo de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;-----

--- - A possibilidade de admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento por uma questão de racionalização e eficiência de tempo e despesa que deve presidir à atividade municipal, através da competente autorização do órgão executivo.-----

---Propõe-se,-----

---Dada a urgência do recrutamento e os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal:-----

---1. Nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, autorização para recrutamento para ocupação dos seguintes postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado:-----

--- - Quatro Assistentes Operacionais, afetos ao serviço de Recursos e Infraestruturas, conforme descritivo de funções n.º 122 (Mapa de Pessoal 2024).-----

---A abertura dos procedimentos concursais fica condicionada à verificação prévia do seguinte:-----

--- - Da consulta à BEP não exista candidato ou existindo não preencha o posto de trabalho;-----

--- - Da consulta à EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, esta informar que não existem trabalhadores em situação de requalificação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atualizada;-----

--- - Impossibilidade de recurso a reserva de recrutamento interna constituída no próprio Município, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

---2. Admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por recurso a trabalhadores com vínculo previamente estabelecido, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento...”-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>66</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

**---A Câmara deliberou, por maioria, de acordo com a proposta do Senhor Presidente da Câmara, autorizar o recrutamento para ocupação dos postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado para quatro Assistentes Operacionais, afetos ao serviço de Recursos e Infraestruturas, conforme descritivo de funções n.º 122 (Mapa de Pessoal 2024).-----**

-----  
 ---Neste momento o Senhor Vereador Paulo Gonçalves, propôs que todos os pontos da ordem do dia referentes à constituição dos fundos de maneiio, pontos 13. a 22., fossem discutidos em conjunto, o que foi aceite pelo Órgão.-----

---Tomou a palavra a **VEREADORA ANA SOUSA**, que disse terem verificado com agrado que de facto tinha havido um esforço para os serviços corresponderem às expectativas de tentar fundamentar a necessidade para a constituição dos fundos de maneiio.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, agradeceu esse reconhecimento do esforço, salientando que era mais uma das situações que têm vindo a ser melhoradas quanto ao que pudesse estar eventualmente menos bem, o que que conferia cada vez mais transparência e confiança quanto ao que estava a ser feito.-----

**024 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O SERVIÇO OPERATIVO DE OBRAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2025**: Relativamente ao assunto supra identificado, foram presentes os seguintes documentos, cujos teores se transcrevem:-----

---1. Informação n.º 379/25, datada de 20 de janeiro de 2025, emitida pela Divisão Administrativa e Jurídica.-----

---” ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio – Serviço Operativo de Obras Municipais-----

---O Regulamento do Fundo de Maneio, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneiio, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, enviada ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, tem de conter os seguintes elementos:-----

---a) Justificação da necessidade da criação do Fundo de maneiio;-----

---b) Identificação da natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>67</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---c) Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;-----

---d) Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

--- De acordo com o n.º 2 do artigo 4º o fundo de maneio só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneio o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelo fundo de maneio, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2025...”-----

---2. Informação n.º 8022/25, datada de 18 de dezembro de 2024, emitida pelo Serviço de gestão de Stocks.-----

---” ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio – Serviço Operativo de Obras Municipais-----

---Nos termos do Regulamento Interno dos fundos de maneio. Solicita-se autorização para constituição de fundo de maneio afeto ao Serviço Operativo de Obras Municipais de modo a fazer face a despesas urgentes e inadiáveis durante o ano económico de 2025, tornando-se indispensável o recurso ao referido fundo.-----

---Que o fundo seja constituído por um valor mensal de 2600€, de acordo com as seguintes classificações económicas:-----

--- -02.01.02.01 – Gasolina – 100€-----

--- -02.01.02.02 – Gasóleo – 200€-----

--- -02.01.02.99 – Outros combustíveis – 150€-----

--- -02.01.21.09 – Aquisição de bens – 1300€-----

--- -02.02.25.05– Aquisição de serviços – 500€-----

--- -02.01.07 – Vestuário/Artigos pessoais – 100€-----

--- -02.01.11- Material Clínico para Serviço Veterinária – 250€-----

---Que o fundo seja manuseado pelo \_\_\_\_\_ e nas suas faltas pelo \_\_\_\_\_.”-----

---Na informação supra transcrita foi exarado o despacho de concordância pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais em 17 de janeiro de 2025.-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do Fundo de Maneio para o Serviço Operativo de Obras Municipais para o ano de 2025.**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>68</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

**025 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O SAAS – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL PARA O ANO DE 2025:** Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 351/25, datada de 16 de janeiro de 2025, emitida pela Subdivisão de Coesão Social, cujo teor se transcreve.-----

---” ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio para o SAAS-----

---No âmbito do quadro da transferência de competências para o Município no domínio da Ação Social, operada pelo Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e de acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 3º do supra referido Diploma Legal, a finalidade deste serviço será “assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social”. Poderão existir situações consideradas urgentes e inadiáveis necessárias a colmatar situações de emergência social, que não sejam possível de garantir com recursos a procedimentos de contratação pública, conforme se exemplifica infra:-----

---Face ao exposto, e de acordo com orientações superiores, sugere-se que este fundo tenha um valor total 800€ mensais, distribuídos pelas seguintes rubricas:-----

--- - Alimentação/refeições - 020105 -150€ (destinados a passantes ou munícipes que por razões adversas não tem capacidade para adquirir ou confeccionar uma refeição, situação pontual não prolongada no tempo, que não seja possível tratar por via de procedimento em execução);-----

--- - Dormidas - 020220 – 150€ (destinado a passantes, vítimas de violência doméstica ou pessoas alvo de ações de despejo, situação pontual não prolongada no tempo);-----

--- - Transportes - 020210 – 100€ (destinado a passantes ou munícipes que por situações de grave carência económica e falta de resposta de outras entidades não tenham meios para se deslocarem, nomeadamente, para a realização de exames médicos ou consultas);-

--- - Material de consumo clínico - 020111 – 150€ (aquisição de medicamentos ou outro material em farmácia, que tenham necessidade de ser adquiridos com caráter de urgência);-----

--- - Material diverso - 020121 – 100€ (material para realizar pequenos arranjos em habitações, que não seja possível aguardar pelo desenvolvimento de procedimento de contratação pública);-----

--- - Serviços diversos - 020225. - 150€ (canalização, pedreiros, ou outros que sejam necessários de imediato e que não seja possível aguardar pelo desenvolvimento de procedimento de contratação pública).-----

---Propõe-se para responsável pelo fundo de maneio do SAAS \_\_\_\_\_, substituída nas suas faltas e férias por \_\_\_\_\_.”-----

---Na informação supra transcrita foram exarados os seguintes pareceres/despachos:-----

---1 - Pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica em 20 de janeiro de 2025, com o seguinte teor:-----

---”O Regulamento do Fundo de Maneio, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>69</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneio, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, enviada ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, tem de conter os seguintes elementos:-----

---a) Justificação da necessidade da criação do Fundo de maneio;-----

---b) Identificação da natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar;-----

---c) Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;-----

---d) Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

---De acordo com o n.º 2 do artigo 4º o fundo de maneio só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneio o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelo fundo de maneio, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2025...”-----

---2 - Despacho de concordância pelo Vereador do Pelouro, José Joaquim Simão Pereira em 20 de janeiro de 2025.-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do Fundo de Maneio para o SAAS – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social para o ano de 2025.-----**

**026 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA E VEREADORES PARA O ANO DE 2025:** Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 365/25, datada de 17 de janeiro de 2025, emitida pelo Gabinete de Apoio à Presidência, cujo teor se transcreve.-----

---” ASSUNTO: Constituição do Fundo de Maneio GAP e Vereadores – 2025-----

---Nos termos do Regulamento Interno de Fundos de Maneio, solicita-se autorização para:

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>70</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---a) Constituição do fundo de maneiio afeto ao Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) e Vereadores, para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis, durante o ano económico de 2025;-----

---b) Que o fundo de maneiio seja constituído por um valor mensal de 1.000,00 euros;-----

---c) Que o fundo de maneiio seja constituído com as seguintes classificações económicas:-

---02.01.21 – Outros Bens – 250,00 euros;-----

--- -02.01.15 - Outros Bens para Oferta – 200,00 euros;-----

--- -02.02.10 – Transportes – 50,00 euros;-----

--- -02.02.11 – Representações de Serviços – 500,00 euros.-----

---d) Que o fundo de maneiio seja gerido pelo Chefe de Gabinete do Sr. Presidente da Câmara, \_\_\_\_\_, e, na sua falta, pelo Secretário do Sr. Presidente da Câmara, \_\_\_\_\_.”-----

---Na informação supra transcrita foi exarado o seguinte parecer pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica em 20 de janeiro de 2025:-----

---”O Regulamento do Fundo de Maneio, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneiio, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, enviada ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, tem de conter os seguintes elementos:-----

---a) Justificação da necessidade da criação do Fundo de maneiio;-----

---b) Identificação da natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar;-----

---c) Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;-----

---d) Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

---De acordo com o n.º 2 do artigo 4º o fundo de maneiio só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneiio o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>71</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

pelo fundo de maneiio, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2025..."-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do Fundo de Maneio para o Gabinete de Apoio à Presidência e Vereadores para o ano de 2025.**-----

**027 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA PARA O ANO DE 2025**: Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 381/25, datada de 20 de janeiro de 2025, emitida pela Divisão Administrativa e Jurídica, cujo teor se transcreve.-----

---" ASSUNTO: Fundo Maneio - Divisão Administrativa e Jurídica – 2025-----

---O Regulamento do Fundo de Maneio, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---Para fazer face a despesas de pequeno valor, consideradas urgentes e inadiáveis, resultantes do funcionamento da Divisão Administrativa e Jurídica, solicita-se autorização para constituição de Fundo de Maneio para o ano de 2025, no valor de 500€, na classificação económica 02.02.25, à semelhança do ano anterior.-----

---O Fundo de Maneio permitirá desta forma o pagamento de pequenas despesas que não puderam ser previstas, e que se prendem com pedidos urgentes de certidões, cópias ou outros, necessários à instrução dos processos da Divisão, nomeadamente na área Jurídica e Património.-----

---Em conformidade com o estipulado no artigo 5.º do Regulamento Interno dos Fundos de Maneio, proponho que o manuseamento seja efetuado pelo dirigente da Subdivisão de Gestão Organizacional e Património, \_\_\_\_\_.

---Em face do exposto propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal submeta ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2025, e mediante prévio cabimento..."-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do Fundo de Maneio para a Divisão Administrativa e Jurídica para o ano de 2025.**-----

**028 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS PARA O ANO DE 2025**: Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 353/25, datada de 16 de janeiro de 2025, emitida pela Subdivisão de Coesão Social, cujo teor se transcreve.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>72</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---"ASSUNTO: Constituição do Fundo de Maneio da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens-----

---De acordo com o previsto na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, designadamente, no Artigo 14º, referente ao "Apoio ao Funcionamento" compete aos Municípios assegurar o apoio ao funcionamento das comissões de protecção, nas suas vertentes logística, financeira e administrativa.-----

---Especifica ainda a alínea a), do n.º 3, e o nº 6 do referido artigo, que o apoio financeiro consiste na cedência de um fundo de maneio, destinado a suportar despesas ocasionais, e de pequeno montante, resultantes da ação das comissões de protecção junto das crianças e jovens, suas famílias, ou seus representantes legais, de acordo com os critérios definidos pela Comissão Nacional, sendo esses critérios fixados tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, e ainda de acordo com o volume processual da Comissão, respetivamente.-----

---A utilização deste fundo será ativada sempre que não seja possível colmatar as necessidades através dos recursos formais das entidades que compõem a própria comissão, ou de outras entidades. A título exemplificativo, como situações enquadráveis no conceito de fundo de maneio, podem ser elegíveis despesas de transporte e refeições, assim como aquisição de bens essenciais, como produtos alimentares ou de saúde.-----

---Foram, portanto, definidos seis escalões de financiamento, distribuídos por três grupos, estando o Concelho de Óbidos fixado no 3º escalão, com um fundo de maneio no valor de 102,35€.-----

---A gestão do fundo de maneio compete ao Presidente da Comissão, e a utilização das verbas está sujeita a decisão conjunta do Presidente e do representante do Município, salvo se este for o Presidente, caso em que a decisão conjunta será do Secretário e do representante do Município.-----

---Sugere-se que o valor do fundo de maneio possa ser desdobrado por classificação económica da seguinte forma:-----

---020105 – Refeições: 50.00€/mês;-----

---020210 – Transportes: 30.00€/mês;-----

---020121 – Outros bens: 22,35€.-----

---Face ao exposto, e dada a necessidade da constituição do fundo de maneio, remete-se o assunto para apreciação e, eventual aprovação, por parte do executivo municipal..."-----

---Na informação supra transcrita foram exarados os seguintes pareceres/despachos:-----

---1 - Pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica em 20 de janeiro de 2025, com o seguinte teor:-----

---"O Regulamento do Fundo de Maneio, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>73</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneiio, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, enviada ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, tem de conter os seguintes elementos:-----

---a) Justificação da necessidade da criação do Fundo de maneiio;-----

---b) Identificação da natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar;-----

---c) Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;-----

---d) Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

---De acordo com o n.º 2 do artigo 4º o fundo de maneiio só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneiio o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelo fundo de maneiio, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

--- E, em relação a esta competência, não obstante a indicação de que a gestão do fundo de maneiio da CPCJ compete ao Presidente da CPCJ e a utilização das verbas está sujeita a decisão conjunta do Presidente e do representante do Município, salvo se este for o Presidente, caso em que a decisão conjunta será do Secretário e do representante do Município, propõe-se, à semelhança do decidido no Fundo de Maneio da CPCJ dos anos anteriores, que o responsável seja o único representante do Município de Óbidos na Comissão - \_\_\_\_\_.”-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2025...”-----

---2 - Despacho de concordância pelo Vereador do Pelouro, José Joaquim Simão Pereira em 20 de janeiro de 2025.-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do Fundo de Maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens para o ano de 2025.-----**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>74</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

**029 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O SERVIÇO DE TURISMO PARA O ANO DE 2025:**

Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 395/25, datada de 20 de janeiro de 2025, emitida pela Subdivisão de Turismo, cujo teor se transcreve.-----

---" ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio afeto ao Serviço de Turismo para o ano de 2025-----

---Venho por este meio, solicitar a V. Exa., a devida autorização superior para a constituição de um Fundo de Maneio, afeto ao Serviço de Turismo para o ano de 2025, no valor total de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), assim distribuído:-----

--- - o valor de 200,00€ (duzentos euros), para aquisição de bens no âmbito da aquisição de material, para apoio à realização das atividades, eventos/ visitas/ ateliers/ oficinas, inscritos na classificação económica 020121, conforme o disposto no Regulamento Interno de Fundos Maneio do Município de Óbidos;-----

--- - o valor de 50,00€ (cinquenta euros), para apoio a despesas de transportes, inscritas na classificação económica 020210, conforme o disposto no Regulamento Interno de Fundos Maneio do Município de Óbidos.-----

---À consideração superior..."-----

---Na informação supra transcrita foi exarado o seguinte parecer pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica em 21 de janeiro de 2025:-----

---"O Regulamento do Fundo de Maneio, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneio, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, enviada ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, tem de conter os seguintes elementos:-----

---a) Justificação da necessidade da criação do Fundo de maneio;-----

---b) Identificação da natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar;-----

---c) Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;-----

---d) Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>75</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---De acordo com o n.º 2 do artigo 4º o fundo de maneiio só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneiio o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelo fundo de maneiio, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2025...”-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do Fundo de Maneio para o Serviço de Turismo para o ano de 2025.**-----

**030 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O SETOR DE DESPORTO, SAÚDE E BEM-ESTAR PARA O ANO DE 2025:**

Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 7864/24, datada de 12 de dezembro de 2024, emitida pela Subdivisão de Desporto, Saúde e Bem-Estar, cujo teor se transcreve.-----

---” ASSUNTO: Pedido de fundo maneiio - Desporto, Saúde e Bem-Estar – 2025-----

---Venho por este meio solicitar a constituição de um fundo de maneiio afeto ao setor do Desporto, Saúde e Bem-Estar, no valor de 600€ para o próximo ano (2025), com o fim de apoiar despesas urgentes e inadiáveis.-----

---Ficando como responsáveis do mesmo, \_\_\_\_\_, sendo nas suas faltas e impedimentos, substituído por, \_\_\_\_\_.

---O referido fundo de maneiio será constituído com a classificação económica:-----

---02.01.21 – Aquisição de Bens – 600€...”-----

---Na informação supra transcrita foram exarados os seguintes pareceres/despachos:-----

---1 - Pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica em 20 de janeiro de 2025, com o seguinte teor:-----

---”O Regulamento do Fundo de Maneio, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneiio, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, enviada ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>76</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, tem de conter os seguintes elementos:-----

---a) Justificação da necessidade da criação do Fundo de maneo;-----

---b) Identificação da natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar;-----

---c) Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;-----

---d) Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

---De acordo com o n.º 2 do artigo 4º o fundo de maneo só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneo o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelo fundo de maneo, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2025..."-----

---2 - Despacho de concordância pela Vereadora do Pelouro, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis em 21 de janeiro de 2025.-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do Fundo de Maneio para o Setor de Desporto, Saúde e Bem-Estar para o ano de 2025.**

**031 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2025**: Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 373/25, datada de 20 de janeiro de 2025, emitida pela Divisão de Educação, cujo teor se transcreve.-----

---" ASSUNTO: Constituição Fundo Maneio Educação-----

---Venho por este meio solicitar a V. Exa. autorização para a constituição de um Fundo de Maneio, afeto ao Serviço de Educação, para o ano de 2025, no valor total de 450€ (quatrocentos e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:-----

--- - o valor de 400€ (quatrocentos euros), para aquisição de bens, inscritos na classificação económica 020121, necessários para a realização de atividades, no programa Fábrica da Criatividade (Ateliers Criativos, Óbidos Anima e MyMachine), no Programa Crescer Melhor e em actividades de carácter lúdico/criativo desenvolvidas pelos animadores/atelieristas;-----

--- - o valor de 50€ (cinquenta euros), para aquisição de material de consumo clínico, inscritos na classificação económica 020111, conforme o disposto no Artigo 4.º do Regulamento Interno de Fundos de Maneio do Município de Óbidos.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>77</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---Solicito ainda a V. Exa. autorização para que este Fundo de Maneio fique à responsabilidade de \_\_\_\_\_ e, em caso de necessidade de substituição, \_\_\_\_\_.”-----

---Na informação supra transcrita foram exarados os seguintes pareceres/despachos:-----

---1 - Pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica em 20 de janeiro de 2025, com o seguinte teor:-----

---”O Regulamento do Fundo de Maneio, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneio, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, enviada ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, tem de conter os seguintes elementos:-----

- a) Justificação da necessidade da criação do Fundo de maneio;-----
- b) Identificação da natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar;-----
- c) Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;-----
- d) Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

---De acordo com o n.º 2 do artigo 4º o fundo de maneio só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneio o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelo fundo de maneio, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2025...”-----

---2 - Despacho de concordância pela Vereadora do Pelouro, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis em 21 de janeiro de 2025.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>78</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do Fundo de Maneio para o Serviço de Educação para o ano de 2025.-----

032 – **APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O SERVIÇO DE JUVENTUDE PARA O ANO DE 2025**: Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 7866/24, datada de 12 de dezembro de 2024, emitida pela Subdivisão de Desporto Saúde e Bem-Estar, cujo teor se transcreve.-----

---" ASSUNTO: Pedido de fundo de maneio - Serviço de Juventude – 2025-----

---Venho, por este meio, solicitar a constituição de um fundo de maneio afeto ao Serviço de Juventude, no valor total de 350€, para o próximo ano (2025), com finalidade de fazer face a despesas não previsíveis, urgentes e inadiáveis, para eventual apoio à realização de atividades várias.-----

---Ficará responsável pelo mesmo, \_\_\_\_\_ (número de funcionário \_\_), ou nas minhas faltas/impedimentos, \_\_\_\_\_ (número de funcionário \_\_).

---O referido fundo de maneio será constituído com a classificação económica:-----

---02.01.21 – Aquisição de Outros Bens – 350€, conforme o disposto no Regulamento Interno de Fundos Maneio do Município de Óbidos..."-----

---Na informação supra transcrita foram exarados os seguintes pareceres/despachos:-----

---1 - Pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica em 20 de janeiro de 2025, com o seguinte teor:-----

---"O Regulamento do Fundo de Maneio, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneio, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, enviada ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, tem de conter os seguintes elementos:-----

---a) Justificação da necessidade da criação do Fundo de maneio;-----

---b) Identificação da natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar;-----

---c) Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;-----

---d) Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>79</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---De acordo com o n.º 2 do artigo 4º o fundo de maneiio só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneiio o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelo fundo de maneiio, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2025...”-----

---2 - Despacho de concordância pela Vereadora do Pelouro, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis em 21 de janeiro de 2025.-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do Fundo de Maneio para o Serviço de Juventude para o ano de 2025.-----**

**033 – APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O SERVIÇO DE CULTURA PARA O ANO DE 2025:**

Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 396/25, datada de 20 de janeiro de 2025, emitida pela Subdivisão de Cultura, cujo teor se transcreve.-----

---” ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio afeto ao Serviço de Cultura para o ano de 2025-----

---Venho por este meio, solicitar a V. Exa., a devida autorização superior para a constituição de um Fundo de Maneio, afeto ao Serviço de Cultura para o ano de 2025, no valor total de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros), assim distribuído:-----

--- - o valor de 400€ (quatrocentos euros), para aquisição de bens, no âmbito da aquisição de material, para apoio à realização das atividades, exposições/ oficinas/ ateliers, nos Museus, Galeria, Convento de São Miguel e Biblioteca Municipal - Casa José Saramago, inscritos na classificação económica 020121, conforme o disposto no Regulamento Interno de Fundos Maneio do Município de Óbidos;-----

--- - o valor de 50,00€ (cinquenta euros), para apoio a despesas de transportes, inscritas na classificação económica 020210, conforme o disposto no Regulamento Interno de Fundos Maneio do Município de Óbidos.-----

---Solicito ainda a V. Exa. autorização para que este Fundo de Maneio fique à responsabilidade de \_\_\_\_\_ e nas suas faltas e impedimentos seja substituído pela \_\_\_\_\_...”-----

---Na informação supra transcrita foram exarados os seguintes pareceres/despachos:-----

---1 - Pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica em 20 de janeiro de 2025, com o seguinte teor:-----

---”O Regulamento do Fundo de Maneio, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>80</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneio, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, enviada ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, tem de conter os seguintes elementos:-----

---a) Justificação da necessidade da criação do Fundo de maneio;-----

---b) Identificação da natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar;-----

---c) Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;-----

---d) Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

---De acordo com o n.º 2 do artigo 4º o fundo de maneio só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneio o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelo fundo de maneio, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2025..."-----

---2 - Despacho de concordância pela Vereadora do Pelouro, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis em 21 de janeiro de 2025.-----

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do Fundo de Maneio para o Serviço de Cultura para o ano de 2025.**-----

034 – **APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE AUMENTO DA QUOTA ANUAL PELA PARTICIPAÇÃO NA AGEO – ASSOCIAÇÃO GEOPARQUE OESTE**: Foi presente a informação n.º 413/25, datada de 21 de janeiro de 2025, emitida pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, com o seguinte teor:-----

---"ASSUNTO: Proposta de aumento da quota anual pela participação na AGEO - Associação Geoparque Oeste-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>81</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---O Município de Óbidos aderiu à AGEO – Associação Geoparque Oeste, por proposta da Câmara Municipal deliberada em 17 de novembro de 2023 e aprovada pela Assembleia Municipal de Óbidos em 28 de novembro de 2023, a qual foi objeto de declaração de conformidade do Tribunal de Contas em 2 de julho de 2024.-----

---A alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º dos estatutos prevê que constituem receitas da AGEO, entre outras, o produto da joia de inscrição e as quotizações dos associados aderentes, que forem fixadas pela Assembleia-Geral.-----

---À Assembleia-Geral, conforme decorre da alínea h) do artigo 17º, cabe deliberar sobre os valores das joias e das quotas a pagar pelos associados, propostos pela Direção.-----

---Com base neste enquadramento estatutário a Direção da AGEO, na sua reunião de 24 de outubro de 2024, debateu e aprovou por unanimidade uma proposta de alteração de quotas anuais, que teve por base os seguintes considerandos:-----

---a) O Geoparque Oeste foi reconhecido pela UNESCO como Geoparque Mundial em 2024, tendo por isso aumentado o seu volume de trabalho mas também de responsabilidade;-----

---b) O Geoparque Oeste está a preparar uma candidatura de alargamento do seu território para incluir os municípios de Alenquer e Óbidos;-----

---c) Há uma necessidade premente em aumentar o quadro técnico atual do Geoparque Oeste e garantir a exclusividade dos seus atuais efetivos;-----

---Passando a quota anual dos sócios “autarquia” para o montante de 35.000,00 (trinta e cinco mil euros) [antes 25.000,00€ vinte e cinco mil euros]-----

---Esta proposta obteve aprovação da Assembleia-Geral da AGEO em 10 de dezembro de 2024, remetendo-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal, na qualidade de sócio, a aprovação do aumento da quota anual pela participação na AGEO - Associação Geoparque Oeste, para o valor anual de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), com início em 2025, mediante prévio cabimento...”-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, referiu que as responsabilidades têm vindo a aumentar e também as necessidades do ponto de vista de recursos humanos têm crescido.-----

---Mencionou que aquela presença era uma questão importante para o território e sentiam que era de considerar efetivamente aquele aumento pelo papel que a Associação Geoparque do Oeste tem vindo a desempenhar.-----

---O Senhor Vereador José Pereira tem acompanhado de perto a sua atividade, tendo delegado nele esta responsabilidade e felizmente Óbidos deixou de fazer parte de uma área esquecida naquele âmbito.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, disse que registaram que o aumento era significativo, mas compreendiam.-----

---A frequência da atividade, o aumento do plano de atividades, a ambição e o facto de estarem em projeto de integração plena, firmava a expectativa de que também queriam aquela adesão e queriam perceber cada vez mais o que é que ela podia significar para o território e como é que essa inclusão nesta associação podia ajudar a cumprir os objetivos.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>82</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, salientou que era importante, para mostrarem o potencial que o território tinha. Tinham a maior pegada dentro da Península Ibérica e, para além desta particularidade, havia um conjunto de condições históricas e culturais de grande relevo.-----

---Destacou a disponibilidade da associação que estava presente em alguns dos nossos eventos, para mostrar a quem nos visitava.-----

---Para além de serem considerados cidade criativa e literária da UNESCO achava que tinham todas as condições para poderem assinalar este marco. Tinham uma lagoa fantástica, com produtos extraordinários, a agricultura era de grande nível, também a fruticultura, as hortícolas ou outros mais diversos, que os levavam a patamares de excelência, para além de terem chefes, cozinheiras e cozinheiros de mão cheia na área da gastronomia.-----

---Achava que, com as pessoas certas e a dinamização dos projetos certos, iam colocar Óbidos na rota gastronómica para ser reconhecido de uma outra perspetiva, não só cultural ou patrimonial, mas também como sendo um património imaterial nesse âmbito e que esse era um caminho que também queriam desenvolver.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, mencionou que o aumento proposto não era só o aumento do custo normal face aos diversos fatores, mas também um pouco daquilo que era a afirmação da associação, da qual faziam parte da direção, assim como todos os outros seis Municípios.-----

---Tinham recebido a chancela da UNESCO e com isso novas responsabilidades estavam patentes. Era muito gratificante atingirem um determinado patamar, mas era necessário que esse patamar se mantivesse e se desse continuidade ao projeto e que para isso era necessário fixar recursos técnicos e aumentar essa capacidade.-----

---Estavam, em conjunto, a preparar um encontro mundial dos Geoparques nos territórios do Oeste, estando confirmadas cerca de mil e quinhentas participações. Era um desafio que estava a ser colocado em cima da mesa e que se estava a trabalhar para conseguirem receber as chancelas e as participações das diversas entidades, nacionais e internacionais, sendo que também todo esse processo levava àquela necessidade.-----

---A sede da Associação estava localizada no Município do Bombarral, num espaço cedido pela Câmara, que o mesmo tinha um centro de interpretação que podia ser visitado e que o site do Geoparque tinha um conjunto de informação muito vasto.-----

---Estavam a ser envolvidos nestas dinâmicas os técnicos de diversas áreas da Autarquia com com os técnicos do Geoparque, havendo um potencial muito grande para explorar. Era um processo que se estava a desenvolver, para passarem de aspirantes a Geoparque à integração no mesmo, que já era classificado como Geoparque Mundial da UNESCO, estando prevista a apresentação da candidatura do Município de Óbidos para o próximo mês de fevereiro.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>83</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

*---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o aumento da quota anual pela participação na AGEO - Associação Geoparque Oeste, para o valor anual de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), com início em 2025.-----*

**035 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA NO CONCELHO DE ÓBIDOS, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA:**

Foi presente a informação n.º 359/25, datada de 17 de janeiro de 2025, emitida pelo Gabinete Jurídico, com o seguinte teor.-----

---"ASSUNTO: Contrato interadministrativo de cooperação para implementação e utilização de sistemas de vídeovigilância no concelho de Óbidos - Município de Óbidos e Guarda Nacional Republicana-----

---I. BREVE ENQUADRAMENTO FACTUAL-----

---1. O Município de Óbidos, visando salvaguardar o bem jurídico "Segurança" e os interesses próprios das respetivas populações, pretende implementar um sistema de vídeovigilância (instrumento complementar de reforça da segurança) em alguns pontos do concelho, com vista a que o concelho de Óbidos seja percepcionado como um concelho seguro.-----

---2. Para o efeito, estabeleceu contacto com a força de segurança local (Guarda Nacional Republicana) no sentido de concertar sinergias e estabelecer os principais aspetos pré-contratuais e contratuais desta relação de cooperação.-----

---II. DAS PARTES: AS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO NA MATÉRIA E DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL; AS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA.-----

---1. Os municípios detêm atribuições, nomeadamente, para promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações (Cfr. artigo 23.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais);-----

---2. A respetiva "legitimidade de atuação das autarquias locais funda-se, pois, numa interpretação da enumeração constantes nos artigos 7.º e 23.º, da lei em anotação, conforme à Constituição, portanto, que respeite o princípio da autonomia local, que não viole as atribuições de outras entidades públicas e que permita a prossecução dos interesses das respetivas populações (n.º 2 do artigo 235.º da CRP)."<sup>1</sup>-----

---3. Em suma, aos municípios estão acometidos, sobretudo, os interesses específicos das comunidades que lhes dizem respeito, enquanto a administração central visa os interesses nacionais de um modo indistinto.-----

---4. Nos termos do artigo 32.º do sobredito diploma legal, a Câmara Municipal detém as competências materiais necessárias à prossecução das atribuições municipais que legalmente lhe estão acometidas.-----

--- 5. O objeto contratual poderá ser enquadrável na competência da Câmara Municipal para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, por força da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime acima citado.-----

---6. Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar atividades que se revistam de interesse para o Município, por força da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito Regime.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>84</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---7. A Guarda Nacional da Republicana (GNR) é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa e tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e protecção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei. (Cfr. artigo 1.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, que aprovou a orgânica da Guarda Nacional Republicana).-----

---8. A GNR pertence à administração direta do Estado, sendo hierarquicamente dependente do Governo. A GNR tem uma dupla dependência ministerial, sendo o Ministério da Administração Interna (MAI) e o Ministério da Defesa Nacional (MDN). Assim, segue os fins do Estado nas funções que lhe estão atribuídas.-----

---9. Para fazer face às demais atribuições, a GNR ao longo da sua história tem vindo a desenvolver estratégias de atuação consentâneas com as alterações contextuais, procurando responder com solicitude às demandas decorrentes das suas responsabilidades em estreita cooperação com as autarquias locais.-----

---10. A GNR e o Município, ainda que com diferentes atribuições, partilham a missão de desempenharem um serviço público para as populações que se inserem e representam, respetivamente.-----

---11. A GNR e o Município podem colaborar reciprocamente na assunção de compromissos estratégicos, nomeadamente em sede de segurança e colaboração interadministrativa.-----

---III. DO OBJETO DO CONTRATO E RESPETIVAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS-----

---1. O contrato administrativo tem por objeto “ estabelecer os termos e condições de cooperação entre o MUNICÍPIO e a GNR, com vista à implementação de um sistema de videovigilância no concelho de Óbidos.”-----

---2. Ora, atendendo às atribuições e competência de cada uma das Partes e à natureza do objeto contratual, impõe-se que, apesar da coordenação/colaboração a estabelecer entre as entidades, se delimite de forma inequívoca as obrigações de cada uma das Partes.-----

---3. Ficando a constar do respetivo contrato interadministrativo a delimitação de competências, não assumindo o Município qualquer tarefa/obrigação que extravase as suas competências.-----

---4. A utilização e o acesso a sistemas de vídeo-vigilância é regulada por um regime específico: Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro (Regime da utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil a sistemas de videovigilância), pelo que, a cooperação entre as Partes terá sempre que se reger por aqueles diplomas legais.-----

---5. Este contrato tem, como principal objetivo, estabelecer as principais linhas que irão nortear a cooperação entre as Partes.-----

---6. O referido contrato foi objeto de análise por parte da outorgante GNR.-----

---IV. DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>85</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---1. Na sequência do que foi desenvolvido no ponto anterior, atendendo à natureza pública das entidades [Município e GNR] impõe-se aferir qual é o instrumento contratual mais adequado para vincular a vontade das Partes.-----

---2. Acresce ainda que, para além da natureza pública das entidades, o fim que se visa prosseguir com esta cooperação é um fim de interesse público.-----

---3. Feitas estas considerações iniciais e seguindo de perto ALEXANDRA LEITÃO:-----

---“Por outro lado, os contratos interadministrativos são acordos de vontades que assumem natureza contratual, uma vez que produzem efeitos juridicamente vinculantes, que resultam da natureza das cláusulas pactuadas pelas partes quando estas tenham um conteúdo obrigacional (ou real). Por sua vez, as cláusulas têm efeitos obrigacionais sempre que: (i) versem sobre a actividade das entidades intervenientes;-----

---(ii) o seu conteúdo se inclua na esfera própria de actuação das entidades contratantes;-

---(iii) estabeleçam direitos e deveres para as partes; (iv) estes direitos e deveres tenham um mínimo grau de concretização-----

---(...)-----

---O facto de haver grande indefinição terminológica quanto a estes contra-tos, designadamente na lei, visto que se encontram referências aos conceitos de “acordo”, “pacto”, “convénio”, “protocolo”, “convenção”, entre outros, não afasta a natureza contratual dessas figuras.-----

---Aliás, no próprio CC são utilizados vários termos como sinónimo de contrato, tais como “acordo” (nos artigos 394º, nº 2, 541º, nº 2, 623º, nº 3); “convenção” (nos artigos 394º, nº 1, 410º, nº 1, 582º e 1698º) e “pacto” (nos artigos 414º, 415º e 416º, nº 1).-----

---(...)-----

---Como assinalam alguns Autores, essa variedade lexical não indica uma diversidade de natureza, antes resulta da inexistência de uma sistematização, legal ou doutrinal, de todas essas figuras<sup>454</sup>. Neste sentido, pode dizer-se que todos estes vocábulos se referem a uma actuação consensualizada, e que o legislador ou o intérprete optam pela expressão “acordo” ou “convenção” para designar uma actuação concertada que não esteja tipificada ou de carácter inominado.-----

---(...)-----

---Assim, um acordo entre duas entidades públicas que constitua direitos e deveres recíprocos para as partes, constituindo uma relação jurídica entre elas, assume natureza jurídica contratual. Aliás, os contratos interadministrativos foram mesmo utilizados por parte da doutrina alemã como forma de demonstrar a relevância da figura do contrato no âmbito do Direito Administrativo, acrescentando ainda que o contrato é uma “categoria universal”, cuja utilização não se reduz apenas ao Direito Privado e às relações entre particulares. Os contratos interadministrativos constituem, antes de mais, contratos, porque são celebrados pelas entidades competentes, no âmbito das respectivas competências, segundo o procedimento legalmente previsto e, em regra, geram efeitos juridicamente vinculantes. Existe, assim, uma presunção de que os acordos celebrados entre entidades públicas são verdadeiros contratos.-----

---(...)-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>86</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

*---Ora, os contratos interadministrativos são contratos públicos – embora em concreto nem todos os contratos entre entidades públicas estejam sujeitos a um procedimento pré-contratual, como se desenvolverá infra na Parte III –, mas, além disso, são igualmente contratos administrativos.-----*

*---(...)-----*

*---No caso dos contratos interadministrativos, o interesse público se assume verdadeiramente como única causa da actuação administrativa.-----*

*---(...)-----*

*---Os contratos interadministrativos prosseguem o interesse público de forma directa, existindo, assim, uma uma ligação intensa e imediata entre estes contratos e o interesse público a realizar.-----*

*---(...)-----*

*---Com efeito, mesmo que as partes se pretendessem despir completamente do regime de Direito Público que as envolve, não só não o poderiam fazer, atendendo ao carácter imperativo de muitas das normas de Direito Administrativo, como a sujeição ao Direito Privado se revelaria desadequada à prossecução directa do interesse público, que é sempre o objecto destes contratos.-----*

*---Refira-se, desde já, que o próprio fundamento dos contratos interadministrativos contribui para a sua autonomia, uma vez que os princípios da colaboração, da cooperação e da lealdade institucional entre entidades públicas assumem um papel relevante, o que, naturalmente, não ocorre nos contratos celebrados entre a Administração e os particulares.-----*

*---(...)-----*

*---Além disso, nos contratos interadministrativos a prossecução do interesse público é o objectivo das partes – ainda que possam prosseguir interesses públicos distintos.-----*

*---(...)-----*

*---O contrato interadministrativo distingue-se de outras formas de actuação da Administração Pública, que podem qualificar-se como figuras afins. No caso vertente, a determinação das figuras afins é particularmente complexa devido à diversidade de formas e conteúdos que podem assumir os contratos celebrados entre entidades administrativas, o que se revela, inclusivamente, na terminologia legal, que se refere quase indistintamente a “protocolos”, “acordos”, “contratos-programa”, entre outros.-----*

*---(...)-----*

*---Mas o que distingue os contratos interadministrativos deste conjunto de situações genericamente designadas como “quase-contratos” é que as referidas figuras, apesar de serem também fonte de obrigações para a Administração, quer perante particulares, quer perante outras entidades públicas, não pressupõem qualquer acordo de vontades.-----*

*---(...)-----*

*---De facto, a celebração de um contrato entre duas entidades administrativas pressupõe uma ligação estreita com a prossecução de um fim público, o que, por sua vez, condiciona o regime jurídico do contrato. Assim, dificilmente haverá contratos de Direito Privado entre pessoas colectivas públicas, visto que só assumem essa natureza os contratos que*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>87</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

*estejam em total desconexão com a sua actividade administrativa, o que será muito raro, tendo em conta os princípios da especialidade e da competência.*-----

---(...)-----

*---Todavia, as entidades públicas têm liberdade para, no âmbito da sua autonomia da vontade e do princípio geral de permissibilidade de recurso ao contrato, celebrar entre si contratos atípicos, isto é, aqueles que não estejam previstos em nenhuma norma legal, sem prejuízo dos limites à liberdade de celebração acima referidos.*-----

---(...)-----

*---No entanto, os contratos celebrados entre entidades públicas nunca podem implicar o desaparecimento da titularidade de competências legais, nem a sua transferência a título definitivo para a outra parte contratante. Assim, a causa destes contratos, o seu fim último, é sempre a prossecução de um ou mais interesses públicos integrados nas atribuições das entidades administrativas envolvidas.”* <sup>2</sup>-----

---4. Face às considerações expostas, somos do entendimento que a presente cooperação entre as Partes consubstancia um verdadeiro contrato interadministrativo de cooperação (com consequências quanto ao seu regime substantivo).-----

---ANEXOS:-----

--- – Ofício GNR datado de 26.07.2023;-----

--- – Documentos instrutórios pré-contratuais;-----

--- – Principal legislação;-----

--- – Proposta de minuta do contrato interadministrativo.-----

---Este é, s.m.o., o nosso parecer.-----

---À consideração superior,-----

---1 Comentários à Lei n.º 75/2013, Organização e Coordenação: ELIANA DE ALMEIDA PINTO, Edições Letra e Conceitos, Lda, 2018, p. 153.-----

---2 ALEXANDRA LEITÃO, Contratos Interadministrativos, Coimbra, Edições Almedina, 2011, pp.116-118, 127, 130, 134,150,158 e 371...”-----

---Foi também presente o seguinte documento para apreciação do Órgão:-----

-----” CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO-----

-----PARA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA-----

-----NO CONCELHO DE ÓBIDOS-----

-----= ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA =-----

---PARTES OUTORGANTES-----

---ENTRE:-----

---PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva de direito público n.º 506.802.698, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro FILIPE MIGUEL ALVES CORREIA DANIEL, com domicílio necessário na morada acima referida, outorgando em nome daquele, com poderes para o ato, conforme Ata da Instalação da Câmara Municipal de Óbidos a 17.10.2021, nos termos previstos na alínea a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>88</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e deliberações da Câmara Municipal de Óbidos, tomada na reunião ordinária de 24 de janeiro de 2025 adiante designado como “MUNICÍPIO” ou “PRIMEIRO OUTORGANTE”.-----

---E,-----

---SEGUNDA: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, pessoa coletiva de direito público número 600.008.878, com o Comando Geral sito no Largo do Carmo, n.º 27, em Lisboa, representada neste ato pelo Coronel \_\_\_\_\_, na qualidade de Comandante do Comando Territorial da GNR de Leiria, no uso dos poderes conferidos pelo despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral da GNR, datado de 27.11.2024, adiante designada como “GNR” ou “SEGUNDA OUTORGANTE”;-----

---Em conjunto designados por “PARTES”,-----

---E considerando:-----

---A) Que o Município de Óbidos está empenhado em proporcionar as melhores condições de bem-estar e segurança aos seus munícipes e a todos os que visitam diariamente o concelho;-----

---B) Que a qualidade de vida de qualquer comunidade assenta, em grande medida, no sentimento de segurança das populações;-----

---C) Que uma das atribuições da Guarda Nacional Republicana (GNR) é defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, sendo que a prevenção da criminalidade só pode fazer-se com o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, conforme decorre da Constituição da República Portuguesa;-----

---D) Que no sentido de operacionalizar o desígnio supramencionado e, no âmbito das atribuições detalhadas previstas na Lei Orgânica da GNR, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 16 de novembro, das quais aqui importa destacar, a garantia da ordem e da tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e bens, assim como prevenir a criminalidade em geral, conforme decorre do seu artigo 3.º;-----

---E) Que para fazer face às demais atribuições, a GNR ao longo da sua história tem vindo a desenvolver estratégias de atuação consentâneas com as alterações contextuais, procurando responder com solicitude às demandas decorrentes das suas responsabilidades em estreita cooperação com as autarquias locais;-----

---F) Que as novas tecnologias têm um papel preponderante na prossecução do superior interesse de zelar pela segurança pública dos cidadãos, designadamente através da utilização de câmaras de vídeo em locais públicos de utilização comum;-----

---G) Que a vídeovigilância é um importante meio de apoio à concretização das políticas e medidas de segurança e visa, igualmente, constituir um instrumento privilegiado no auxílio às forças de segurança pública, nomeadamente à Guarda Nacional Republicana, funcionando como um mecanismo adicional (complementar) das forças de segurança pública nas dimensões preventiva e reativa, nos termos definidos pela Lei;-----

---H) Que a Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro regula a utilização e o acesso, pelas forças e serviços de segurança, a sistemas de vídeovigilância, instalados ou utilizados no espaço público ou nos espaços privados de acesso público;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>89</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---I) O disposto no artigo 3.º do sobredito diploma legal estipula expressamente que “os sistemas de videovigilância apenas podem ser usados para a prossecução dos fins previstos na Lei de Segurança Interna”, sendo lícita a sua utilização, nomeadamente, para “proteção da segurança das pessoas, animais e bens, em locais públicos ou de acesso público, e a prevenção da prática de factos qualificados pela lei como crimes, em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência”;

---J) O artigo 17.º do mesmo diploma legal dispõe que “a responsabilidade pelo tratamento de imagens e sons é da força ou serviço de segurança requerente ou da ANEPC com jurisdição na área de captação, regendo-se esse tratamento pelo disposto na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, em tudo o que não esteja especificamente previsto na presente lei.”

---K) Que os índices dos crimes participados ao Posto Territorial de Óbidos (no que se reporta ao mês de janeiro de 2024) demonstram uma maior incidência nos crimes contra o património, contra a vida em sociedade e contra as pessoas;

---L) Que o risco ao nível da segurança relativamente a pessoas e bens, potencia a ocorrência de crimes e outros ilícitos, como sejam os atos de vandalismo;

---M) Que o impacto deste quadro no sentimento de insegurança da comunidade, depreciando a sua qualidade de vida;

---N) Que a conjugação dos fatores acima descritos maximiza as necessidades de especiais de prevenção e o imperativo do reforço do sentimento de segurança da população e da comunidade em geral;

---O) Que a instalação de um sistema de videovigilância na vila de Óbidos, em especial na zona do seu centro histórico, resulta de uma real necessidade, tendo em conta as peculiaridades dos locais a vigiar, porquanto se trata de um meio auxiliar manifestamente adequado para a manutenção da segurança e da ordem públicas, bem como para a prevenção e repressão da prática de crimes, em especial o contra o património, e aumento do sentimento de segurança para população e dos inúmeros visitantes que ali se deslocam;

---P) Que o sistema de videovigilância proposto não visa em nenhuma instância substituir a componente humana da atividade policial, mas antes constituir uma ferramenta complementar da atividade policial, preventiva e reativa, com comprovado efeito dissuasor da prática de determinados ilícitos criminais e condutas antissociais, permitindo, não só agilizar uma célere resposta das forças de segurança a cada situação em concreto, como, em alguns casos, tornar possível a identificação de suspeitos e consequente apuramento de responsabilidades;

---Q) Que os sistemas de videovigilância apenas podem ser usados para a prossecução dos fins previstos na Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto;

---R) Que a união de esforços por parte dos outorgantes constitui uma mais-valia para a manutenção da segurança pública, a proteção de pessoas e bens, a prevenção de condutas criminosas e desviantes e para o reforço do sentimento de segurança por parte da população;

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>90</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---S) Que o Município de Óbidos e a Guarda Nacional Republicana manifestam a sua inteira disponibilidade para cooperar no tocante à implementação de um sistema de videovigilância eficaz e que cumpra os objetivos anteriormente enunciados;-----

---T) As atribuições dos municípios no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (cfr. artigo 23.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----

---U) Que à luz do artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal detém as competências materiais necessárias à prossecução das atribuições municipais que legalmente lhe estão cometidas;-----

---V) Que compete ainda às Câmaras Municipais colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, por força da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime acima citado;-----

---W) A criação de sinergias entre o Município de Óbidos e a Guarda Nacional Republicana permitirá uma proficiente colaboração em prol da defesa de um bem jurídico inestimável tal qual é a Segurança;-----

---X) As relações de índole convencional entre o Município de Óbidos e a Guarda Nacional Republicana e atenta a natureza jurídica destas entidades, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;-----

---Y) Que o contrato administrativo é entendido, genericamente, como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, colaboração e da coordenação;-----

---Z) Que o presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, precisamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público e à satisfação de necessidades coletivas, no âmbito das atribuições das entidades administrativas contratantes, na perspetiva de cooperação entre entidades públicas;-----

---AA) Que a Câmara Municipal de Óbidos, na sua reunião ordinária de 24 de janeiro de 2025, deliberou aprovar a celebração do presente contrato e respetivo clausulado;-----

---É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA NO CONCELHO DE ÓBIDOS (doravante designado apenas por “Contrato”), ao abrigo pela legislação nacional e comunitária, designadamente da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, subordinado aos considerandos anteriores e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----  
 -----(Objeto e Fins)-----

---1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições de cooperação entre o MUNICÍPIO e a GNR, com vista à implementação de um sistema de videovigilância no concelho de Óbidos.-----

---2. O sistema de videovigilância tem como principais fins:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>91</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

- a) A proteção da segurança das pessoas, animais e bens, em locais públicos ou de acesso público, e a prevenção da prática de factos qualificados pela lei como crimes, em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência;-----
  - b) A salvaguarda da segurança da população local, transeuntes e visitantes;-----
  - c) As melhorias das condições necessárias à eficácia de operações de proteção civil a levar a cabo no centro histórico da vila de Óbidos;-----
  - d) A proteção de bens e património de reconhecido valor histórico e cultural que se encontram na zona a vigiar;-----
  - e) A prevenção e repressão da prática de ilícitos criminais e de outros fatores de risco;--
  - f) A identificação de pessoas para efeitos de apuramento de eventuais responsabilidades criminais.-----
- 3. A proposta de localização dos pontos de instalação das câmaras de vídeovigilância consta do ANEXO ao presente CONTRATO.-----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

----- (Conteúdo do Contrato) -----

- O CONTRATO integra o clausulado contratual e o seguinte anexo:-----
- – Anexo – Proposta de localização dos pontos de instalação das câmaras de vídeo-vigilância.-----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

----- (Princípios) -----

- AS PARTES devem orientar-se pelos seguintes princípios:-----
- a) Estabilidade;-----
  - b) Prossecução do interesse público;-----
  - c) Cooperação;-----
  - d) Boa-fé;-----
  - e) Legalidade;-----
  - f) Garantia dos direitos, liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;-----
  - g) Proporcionalidade.-----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- (Obrigações do Município) -----

- O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a:-----
- a) Assegurar os respetivos procedimentos de contratação pública adequados à aquisição dos equipamentos do sistema de videovigilância, suportando integralmente todos os encargos decorrentes da aquisição dos mesmos, compreendendo os periféricos, os sistemas de suporte, o sistema de transmissão de dados, as aplicações e a central, bem como as sinaléticas aplicáveis, assegurando a sua instalação, o seu regular funcionamento e respetiva manutenção.-----
  - b) Garantir a utilização do sistema de vídeo-vigilância à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos que venham a constar do respetivo processo de licenciamento junto do Ministério da Administração Interna, incluindo a respetiva formação técnica necessária à utilização dos equipamentos do sistema de vídeovigilância.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>92</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---c) Assegurar a instalação do centro de monitorização do sistema de vídeovigilância na Sala de Situação do Comando Territorial da GNR em Leiria, com possibilidade de visualização no quartel da GNR em Óbidos.-----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

----- (Obrigações da Guarda Nacional Republicana) -----

---A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a:-----

---a) Requerer e instruir o pedido de autorização de instalação de sistemas de vídeovigilância, junto do Ministério da Administração Interna, reunindo todos os elementos instrutórios necessários para o efeito, nos termos melhor descritos na Lei n.º 95/2021 de 29 de dezembro;-----

---b) Colaborar com o PRIMEIRO OUTORGANTE nas consultas técnicas a realizar no âmbito dos procedimentos de aquisição dos equipamentos;-----

---c) Assegurar o tratamento de dados (imagens e sons) decorrentes da instalação e utilização dos sistemas de vídeovigilância, nos termos da Lei n.º 95/2021 de 29 de dezembro e, em geral, na estrita observância da legislação em vigor em matéria de proteção de dados;-----

---d) Garantir a correta utilização do sistema de vídeovigilância, assegurando que este é utilizado, única e exclusivamente, para os fins previstos na Lei n.º 95/2021 de 29 de dezembro e com plena salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;-----

---e) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE na implementação de medidas e mecanismos complementares de segurança e proteção de pessoas e bens e prevenção da prática de crimes no concelho de Óbidos;-----

---f) Entregar ao PRIMEIRO OUTORGANTE todos os elementos instrutórios referentes ao pedido de autorização requerido junto do Ministério da Administração Interna, sem prejuízo das informações e ou documentos a que o Município, neste âmbito, não possa ter acesso, por imposição legal ou de outra natureza;-----

---g) Remeter, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, com cadência anual, um relatório, onde constem, designadamente, os índices de criminalidade no concelho de Óbidos e avaliação do impacto dos sistemas de vídeovigilância, dentro dos limites da informação a que o Município possa ter acesso neste âmbito; -----

---h) Apresentar, os respetivos pedido de renovação da autorização e, promover as eventuais alterações à mesma, nos termos previstos no artigo 7.º e 8.º, respetivamente, da Lei n.º 95/2021 de 29 de dezembro, na sua atual redação.-----

---i) Garantir a operacionalidade do sistema de vídeovigilância através da utilização dos seus recursos humanos e logísticos, assegurando que cumpra em pleno os objetivos para o qual foi criado.-----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

----- (Obrigações conjuntas) -----

---1. Impende, conjuntamente, sobre as PARTES a obrigação de:-----

---a) Cooperar na utilização do sistema de videovigilância a instalar nos espaços públicos;-

---b) Promover a realização de ações de informação destinadas aos moradores, comerciantes e visitantes das áreas vigiadas, sobre o sistema de videovigilância, as suas

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>93</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

características, os fins a que se destina e as medidas de salvaguarda dos direitos fundamentais das pessoas.-----

---c) Desenvolver as ações necessárias ao bom funcionamento do sistema, assegurando as adequadas estruturas de apoio e de manutenção, de acordo com as obrigações de cada uma das PARTES.-----

---2. Os materiais de informação a editar no âmbito da aplicação e utilização do sistema de videovigilância ou noutras informações de segurança aos cidadãos devem, preferencialmente, conter as designações, menções e símbolos das PARTES.-----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

------(Titularidade dos equipamentos de vídeo-vigilância)-----

---O MUNICÍPIO será o único titular do direito de propriedade dos equipamentos de videovigilância a adquirir no âmbito da execução do presente CONTRATO, sem prejuízo da sua utilização e acesso pela GNR.-----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

------(Cooperação institucional)-----

---As PARTES têm os deveres e direitos recíprocos de disponibilização e consulta, devendo facultar todas as informações e documentos que sejam solicitados, podendo ter acesso a toda a documentação relacionada com a execução do presente CONTRATO, sem prejuízo dos elementos e ou documentos que, legalmente, não possam ser partilhados entre as PARTES.-----

-----CLÁUSULA NONA-----

------(Acompanhamento e fiscalização)-----

---1. O acompanhamento e a avaliação do cumprimento do presente CONTRATO, é assumido conjuntamente pelas PARTES.-----

---2. As PARTES comprometem-se a trabalhar em cooperação e articulação estreitas para a concretização dos objetivos do presente Contrato, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante para o desempenho desta tarefa, competindo-lhe, designadamente, assegurar a relação institucional entre aquelas, estabelecendo os contactos que se revelem necessários entre os respetivos Serviços, conferindo reciprocamente prioridade aos pedidos que endereçarem um ao outro relacionados com o objeto do presente CONTRATO e mantendo permanentemente atualizada a informação necessária à aplicação do mesmo.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

------(Deveres de Informação)-----

---1. Cada uma das PARTES deverá informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com o princípio da boa-fé.-----

---2. Cada uma das PARTES deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>94</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a Parte informa a outra do tempo e dos termos em que, previsivelmente, será afetada a execução do CONTRATO.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----  
 -----(Comunicações e Notificações)-----

---1. Sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda e décima oitava e de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as PARTES, estas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico.-----

---2. As PARTES, para os efeitos previstos na presente cláusula, convencionam os seguintes contactos e endereços postais e eletrónicos:-----

---a) MUNICÍPIO DE ÓBIDOS:-----

---Sede: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos.-----

---Endereço de correio eletrónico: geral@cm-obidos.pt-----

---Contacto telefónico: 262 955 500-----

---A/C: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.-----

---b) GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (POSTO TERRITORIAL DE LEIRIA):-----

---Sede: Largo Santo Estevão, n.º 13, 2404-004, Leiria.-----

---Endereço de correio eletrónico: ct.lra@gnr.pt-----

---Contacto telefónico: 244 830 150-----

---A/C: Exmo. Sr. Comandante do Comando Territorial da GNR de Leiria-----

---3. Qualquer alteração das informações dos contactos constantes do presente CONTRATO deverá ser comunicada à outra Parte, pela forma mais célere.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----  
 -----(Resolução)-----

---1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do CONTRATO, este pode ser resolvido por qualquer das PARTES nos seguintes casos:-----

---a) Incumprimento definitivo das obrigações contratuais por facto imputável a uma das PARTES;-----

---b) Por imposição legal ou por motivos de ponderoso e justificado interesse público.-----

---A resolução do presente CONTRATO deverá ser notificada à parte faltosa, através de comunicação escrita, enviada por carta registada, operando automaticamente a contar da data da sua receção.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----  
 -----(Revogação)-----

---1. O presente CONTRATO é suscetível de revogação, fundamentada por razões de relevante interesse público.-----

---2. A revogação do CONTRATO deve ser submetida a deliberação do Órgão Executivo do PRIMEIRO OUTORGANTE e do órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE.-----

---3. A revogação obedece a forma escrita.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>95</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

------(Instrumentos contratuais complementares)-----

---O presente CONTRATO não obsta ao estabelecimento de outros contratos de cooperação específicos, caso estes se revelem necessários para a boa execução do presente CONTRATO.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

------(Revisões ou Alterações)-----

---1. O CONTRATO poderá ser objeto de revisão ou de alterações, por acordo expresso das PARTES, no que se mostre estritamente necessário, sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:-----

---a) Alterações dos pressupostos ou das condições em que se baseou a decisão de contratar;-----

---b) A revisão seja indispensável para adequar o CONTRATO aos objetivos pretendidos;---

---c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto e relevante na execução do CONTRATO;-----

---d) Por proposta fundamentada de qualquer uma das PARTES e aceite pela outra;-----

---e) Em qualquer outro caso que haja consenso entre as PARTES.-----

---2. Qualquer revisão ou quaisquer alterações ao presente CONTRATO deve ser objeto de aprovação prévia através de deliberação da Câmara Municipal de Óbidos ou dos órgãos competentes da GNR, só sendo válidas se constarem de documento escrito subscrito pelas PARTES nos termos e forma do contrato original.-----

---3. Quaisquer alterações ao CONTRATO constaram de aditamentos assinados por ambas as PARTES os quais passam a fazer parte integrante do mesmo.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

------(Dever de sigilo)-----

---1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a guardar sigilo sobre os documentos e informações a que venham ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou da execução do presente CONTRATO, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo.-----

---2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público ou que as PARTES sejam obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

---3. Toda a informação trocada entre as PARTES e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente:-----

---a) Manter o carácter sigiloso da informação recebida;-----

---b) Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;-----

---c) Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente CONTRATO, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.-----

---4. As obrigações constantes desta cláusula manter-se-ão em vigor e produzirão os seus efeitos mesmo após o termo do presente CONTRATO.-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>97</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, começou por destacar o trabalho louvável do Gabinete Jurídico da Autarquia, relativamente a esta matéria e mencionou que, apesar de não se considerarem um território inseguro em matéria de segurança pública, já andavam a perseguir aquela vontade há bastante tempo e felizmente tinham ali aquela proposta.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, questionou a razão pela qual a Igreja do Senhor da Pedra não constava da lista de localizações das câmeras de vigilância, pois considerava que um monumento daquela importância devia constar na mesma.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, concordou que efetivamente podia estar, mas que ainda havia margem para aumentar essa lista. Tratava-se de uma questão de agilizar o assunto e poderem fazer tudo mais rapidamente. À semelhança de outros Municípios, cuja experiência analisaram no decorrer do processo, também eles iniciaram com um conjunto de câmeras e foram alargando a instalação a mais locais, pelo que seguramente também haverá futuramente mais equipamentos colocados.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, não querendo dizer que as outras localizações não estivessem bem, defendeu que se tratava de um local emblemático e que era uma falha não ter uma câmara.-----

---Mais referiu que gostariam de conhecer os custos estimados do projeto, pois em função das nossas responsabilidades, das nossas obrigações, iam ter de adquirir equipamentos, iam ter que os colocar nos locais e também colocar na sala de comando em Leiria, além de poder haver até custos de manutenção.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, deu nota que a primeira preocupação que tiveram foi de saberem onde é que era necessário colocar as câmeras e se havia condições para poder corresponder em termos de comunicação e posteriormente submeteram a proposta. O próprio comando local do nosso posto territorial, à data, identificou mais dois ou três pontos que achavam como necessários e onde tem havido uma ou outra situação. Foram arrançadas algumas soluções para o efeito e identificaram-se ainda mais quatro ou cinco locais. No entanto e uma vez que o processo já estava a decorrer, para não se introduzir novos conteúdos a meio por forma a não atrasar todo o procedimento, era preferível avançar e posteriormente incluírem o Senhor da Pedra.-----

---Em relação aos valores, seria possivelmente na ordem dos quatrocentos mil euros, sendo um número comparativo com outras soluções de outros Municípios, dependendo muito daquilo que ainda ia ser feito, porque após a assinatura daquele contrato interadministrativo é que se passaria a essa fase das questões técnicas onde terão um valor para se fazer o procedimento.-----

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Contrato Interadministrativo de Cooperação para Implementação e Utilização de Sistemas de Videovigilância no Concelho de Óbidos, a celebrar entre o Município de Óbidos e a Guarda Nacional Republicana.**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>98</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

**036 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA RELATIVA ÀS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS DA ÓBIDOS CRIATIVA, E.M. PARA O MANDATO 2025/2027**: Relativamente ao assunto supra identificado, foram presentes os seguintes documentos, cujos teores se transcrevem.-----

---1. informação n.º 397/25, datada de 20 de janeiro de 2025, subscrita pelo Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência.-----

---"ASSUNTO: ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS ÓBIDOS CRIATIVA E.M 2025/2027-----

---Encaminha-se proposta de orientações estratégicas, subscrita pelo presidente da câmara, para o mandato 2025-2027 do Conselho de Administração da Empresa Municipal Óbidos Criativa, a ser apreciada e votada em sede de órgão executivo..."-----

---2. Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 30 de dezembro de 2024.-----

-----" PROPOSTA-----

---= ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ÓBIDOS CRIATIVA, EM – Mandato 2025/2027 =---

---Considerando que:-----

---A Óbidos Criativa, EM (OC) é uma pessoa colectiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, sob a forma de empresa local, constituída pelo município de Óbidos, nos termos dos artigos 6ª, 19ª a 44ª da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que tem por objeto exclusivo a exploração de atividades de interesse geral, incluindo a gestão e exploração de equipamentos e infraestruturas afetas ao desenvolvimento de atividades nos domínios da cultura, da ação social, da educação e formação profissional, do turismo, da cooperação internacional e da promoção da inovação e criatividade.-----

---Enquanto empresa do setor empresarial local, rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial, pelos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado.-----

---É política municipal a aposta clara e concreta nas potencialidades turísticas e educativas do concelho de Óbidos, tanto no que concerne ao aproveitamento da valia do património cultural e natural sito nos seus limites territoriais, como também a sua interação com uma oferta cultural dinâmica que os potencie e valorize enquanto testemunho de história e de civilização;-----

---Também a aposta na inovação criativa nos seus mais diversos âmbitos, desde a inovação tecnológica, à inovação nos media, à inovação gastronómica, entre outros, constitui um elemento da política municipal;-----

---O Município de Óbidos equaciona a oferta cultural como parte de uma filosofia mais lata de políticas públicas integradas capazes de dotar Óbidos de mais equipamentos e de mais oferta com o objetivo de captar mais visitantes e melhorar as condições sociais e económicas dos residentes no concelho;-----

---Nos termos do artigo 21º dos Estatutos da empresa municipal, a gestão da OC deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Óbidos, com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Óbidos,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>99</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

visando a exploração de atividades de interesse geral e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.-----

---Assim, no desenvolvimento do acima exposto, a Óbidos Criativa – E.M. prossegue, porque essa é uma imposição legal e constitucional do Município de Óbidos e por referência a ela, fins de interesse público de índole sectorial no domínio Lúdico, Cultural e Recreativo que se consubstanciam na realização de investimentos de rentabilidade não demonstrada e a adoção de preços sociais, designadamente tendo por referência as seguintes situações:-----

--- - Cada um dos equipamentos sob a sua gestão e as diversas ações e iniciativas de animação, conforme as diretrizes emanadas, contribuem para a valorização do património do Município, criando mais-valias de índole cultural, turística e económica, através da concretização de projetos que, caso não fossem enquadrados numa perspetiva de intervenção orientada para o interesse público mas, outros sim, numa perspetiva de rentabilização meramente financeira, dificilmente poderiam ser promovidos;-----

--- - O funcionamento destes equipamentos e a realização de actividades e projectos depende da realização, por parte desta empresa, de investimentos de rentabilidade não demonstrada. Este facto toma especial preponderância no que tange à melhoria e otimização de todas as condições de funcionamento dos referidos equipamentos e/ou da mais adequada execução de cada ação ou projecto, atendendo, na maioria das situações, a necessidades de intervenção de diversa ordem;-----

--- - Na generalidade dos equipamentos e nos diferentes eventos, e em decorrência das condições fixadas pelo Município, praticam-se condições ao nível de preços sociais da mais variada natureza, tanto no que se prende com o valor dos bilhetes de ingresso como no que decorre das condições da sua cedência a terceiros, nomeadamente a serviços do Município, não sendo aquelas condições compaginável com uma gestão exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica nem com critérios puros de mercado concorrencial;-----

---São assim objetivos estratégicos para a Óbidos Criativa E.M,-----

--- - Promover a qualificação do potencial humano, designadamente através da incorporação de novos modelos conceptuais de aprendizagem, através de redes capazes de criar um ecossistema propício, capaz de qualificar recursos com a capacidade de responder favoravelmente num contexto internacional às alterações sistemáticas da economia;-----

--- - O desenvolvimento conceptual e experimentação na educação criativa;-----

--- - A promoção da qualificação do potencial humano através da aprendizagem ao longo da vida;-----

--- - A valorização profissional, através da prestação de serviços na área da formação;-----

--- - Promover o intercâmbio com instituições congéneres nacionais ou estrangeiras no domínio das suas atividades;-----

--- - A realização de atividades que visam a promoção do desenvolvimento económico local, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão social, designadamente através do

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>100</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

desenvolvimento de atividades de promoção e gestão de equipamentos, projetos e iniciativas nos domínios da educação, da cultura, e do turismo de Óbidos;-----

--- - A conceção, criação, implementação, promoção e gestão de projetos de apoio ao desenvolvimento e inovação empresarial, incluindo o apoio à inovação sistémica dentro e entre empresas locais nos diferentes sectores de atividade económica;-----

--- - A cooperação internacional, incluindo a criação de redes internacionais na persecução do desenvolvimento criativo e internacionalização da economia local;-----

--- - A promoção e desenvolvimento de novas áreas de negócio dentro dos sectores clássicos;-----

--- - O apoio e atração de novos empreendedores, num contexto internacional;-----

--- - A gestão e administração de espaços do domínio público e ou privado, em conformidade com o estabelecido no Programa REC – Rede de Espaços Criativos, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de outubro de 2012;-----

--- - A promoção e realização de atividades culturais e a gestão de equipamentos culturais que o Município de Óbidos venha a delegar na Empresa e de todos os equipamentos e bens conexos;-----

--- - A promoção turística do Município de Óbidos nacional e internacionalmente;-----

--- - A realização e promoção de exposições, cursos, colóquios, conferências ou manifestações de qualquer outro tipo que contribuam para a realização do objeto social da Empresa;-----

--- - A edição de publicações periódicas e não periódicas;-----

--- - Assegurar a obtenção de receitas, mediante a exploração dos espaços e equipamentos, nomeadamente, através da cobrança de ingressos, preços, rendas das concessões ou outras de semelhante natureza, tais como publicidade, vendas, a gestão e exploração das zonas de estacionamento público e a prestação de serviços comerciais conexos com os parques de estacionamento sob sua gestão.-----

--- - A promoção e desenvolvimento de todas as ações conducentes à valorização do património histórico e natural do Concelho de Óbidos;-----

--- - A produção de merchandising próprio de Óbidos;-----

--- - A gestão de espaços públicos e concessões municipais, nomeadamente de esplanadas, cafetarias, restaurantes e similares, incluindo a gestão de equipamentos e de bens educativos, culturais, recreativos, de lazer e turísticos.-----

---O Município de Óbidos tem vindo a reconhecer que essas actividade e missão cumpridas pela Óbidos Criativa, E.M., têm contribuído para a valorização da oferta cultural em Óbidos, com formação de novos públicos, como promoção e apoio em especial às actividades no mundo das artes e da cultura, com importante estreita colaboração com as comunidades locais e com a comunidade escolar, com especial impacto nas novas e velhas gerações, sem que deva o acesso tornar-se menos acessível para os que menos recursos económicos tenham;-----

---Entre as atribuições legalmente cometidas ao Município, destacando-se os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente nos domínios da educação, património, cultura e tempos livres, diremos que sem distinção quanto às

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>101</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

condições para que seja possível o respectivo acesso (art.º 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sucessivamente alterado);-----

---A actuação no respectivo objecto social pela Óbidos Criativa, E.M., em especial nas actividades planificadas a realizar de acordo com a planificação para o ano 2025 - nos termos constantes do documento “Orçamento Sectorial da Óbidos Criativa, E.M., para o ano de 2025” contribui de modo relevante para a realização das atribuições acima enunciadas como legalmente cometidas ao Município.-----

---No âmbito da sua missão e desenvolvimento do seu objeto social, a atividade da Óbidos Criativa, E.M. deve orientar-se no sentido da obtenção de níveis adequados de prossecução dos interesses da comunidade, bem como desenvolver-se segundo parâmetros exigentes de qualidade, economia, eficiência e eficácia, contribuindo para, sempre que possível, e com o risco de factores externos, o equilíbrio económico e financeiro.-----

---Determinando algumas das actividades a realizar inerentes custos com rendibilidade não demonstrada, ou, noutros casos, prevendo-se que gerem receitas insuficientes para fazer face aos respectivos custos (muitas vezes a preços sociais, em especial para as populações do concelho) - não sendo a gestão (pela natureza das actividades, serviços e bens em causa) exclusivamente, pese embora tendencialmente, orientada por critérios de eficiência financeira e económica, está prevista a celebração de contrato-programa que preveja a concessão do subsídio à exploração, tendo em conta a planificação das actividades de interesse geral a realizar.-----

---O Município de Óbidos prosseguindo as suas atribuições entende assumir as suas responsabilidades na área da cultura, com integração comunitária e da comunidade educativa, com integração de leques geracionais vários, assumindo a educação e formação de base cultural e artística ao longo da vida, para o que assume como essencial realização de espetáculos de qualidade que abranjam a população do concelho e tragam visitantes, sem esquecer a necessidade de criação de novos públicos considerada a diversidade da oferta cultural e artística que pretende manter;-----

---Face ao exposto, considera-se que para o Município de Óbidos prosseguir as atribuições nas áreas referidas, necessita que se mantenha a realização de actividades programadas pela Óbidos Criativa, E.M. para o mandato de 2025/2027, enquanto programação de qualidade, diversificada e regular e que se mostra essencial que tenha execução assegurada, a saber:-----

EVENTOS ORIGEM ÓBIDOS CRIATIVA	OUTROS EVENTOS ORIGEM MUNICÍPIO DE ÓBIDOS COM PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL, NOMEADAMENTE:
FIC - Festival Internacional do Chocolate de Óbidos	Gala do Desporto
MMO - Mercado Medieval de Óbidos	Comemorações Feriado Municipal
OVR - Óbidos Vila das Rainhas	Latitudes - Literatura e Viajantes
OVN - Óbidos Vila Natal	Semana Santa
	Óbidos Vila Gaming

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>102</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

EVENTOS ORIGEM ÓBIDOS CRIATIVA	OUTROS EVENTOS ORIGEM MUNICÍPIO DE ÓBIDOS COM PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL, NOMEADAMENTE:
	Festival Óbidos + Ativo
	Festival Teatro
	Festival Bom Sucesso
	FOO - Festival de Ópera de Óbidos
	FOLIO - Festival Literário Internacional de Óbidos

---De acordo com os princípios de gestão, estabelecidos no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, a gestão das empresas deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas respetivas entidades públicas participantes no capital social, visando a satisfação de necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional e a exploração eficiente de concessões , assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.-----

---Nos termos do mesmo regime jurídico, as empresas devem celebrar contratos-programa onde se defina o seu objeto e missão, bem como as funções de interesse geral a desempenhar, detalhando o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.----

---Para além dos Contratos Programa, poderá recorrer-se ao previsto no artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que prevê a possibilidade legal de adjudicação de aquisição de bens, serviços e locações pelas entidades públicas participantes às empresas locais, nomeadamente, através da celebração de contratos de mandato....”-----

---Na informação supra transcrita foi exarado em 21 de janeiro de 2025 o seguinte parecer na mesma data, pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica:-----

---” De acordo com o n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, sob a epígrafe “Orientações estratégicas”, são definidas orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários nas empresas locais, devendo as mesmas ser revistas, pelo menos, com referência ao período de duração do mandato dos órgãos de gestão ou de administração fixado pelos respetivos estatutos.-----

---Estando a iniciar o mandato 2025/2027 dos órgãos de administração da empresa municipal Óbidos Criativa, EM, submete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa às Orientações Estratégicas, nos termos da competência do órgão executivo prevista no n.º 2 do citado artigo 37.º...”-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, disse que esperava encontrar no documento um conjunto de orientações estratégicas, um conjunto de objetivos, metas e a forma de as atingir e que aquilo que tinham encontrado não era nada disso.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>103</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---A Câmara, enquanto sócio único, devia ter os seus objetivos para o mandato da Óbidos Criativa, objetivos específicos, tratados, quantificados com rácios, com métodos com os quais conseguiria definir, exatamente quais eram as estratégias operacionais e a forma de atingir esses objetivos.-----

---Por exemplo, se quisessem baixar o preço médio do eventos da Óbidos Criativa, podiam dizer que esse seria o objetivo estratégico e com uma orientação estratégica para que essa diminuição fosse feita, através da receita por via de *sponsors* ou de marketing e não, claramente, através do aumento dos pagantes. Isso seria um objetivo estratégico acompanhado de uma estratégia operacional e era isso que esperavam ter encontrado no documento.-----

---No entanto, verificavam, com grande espanto, apenas um *copy paste*, uma colagem simples, direta e integral, dos estatutos da empresa municipal, ou seja, alguém foi à escritura pública, fez o *copy paste* e chamou a isso orientações estratégicas, que não eram mais do que uma cópia do objeto social.-----

---Percebiam o objetivo, percebiam que o Senhor Presidente da Câmara quisesse, como já deu indícios, de que queria mudar a forma como esta Autarquia, enquanto sócio único, se relacionava com a empresa municipal, mas que alguém estava a assessorar mal a matéria, porque não correspondia.-----

---Supostamente esse alguém que fez o documento não conhecia sequer o objeto social da Óbidos Criativa, da empresa municipal ao ponto de achar que aquilo que ali estava eram orientações estratégicas e lamentavam que o tivessem colocado nessa posição.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, reforçou que de facto se percebia que o Senhor Presidente da Câmara estava a dar alguns sinais de que não estava conformado com a situação formal da Óbidos Criativa e tinha muita dificuldade em perceber como é que o colocavam naquela situação.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, disse que percebia o que o Senhor Vereador Paulo Gonçalves quis dizer, mas defendeu que os objetivos estratégicos, tinham de estar em linha com o objeto para o qual foi criada a empresa municipal.-----

---Era importante o peso que os eventos tinham no território, quer financeiro, quer pelo peso da resposta daquilo que era a oportunidade que ao fim ao cabo gerava e estavam a trabalhar para quantificar números de visitantes, o género, as suas idades, quanto deixavam, a origem dos mesmos, para saberem onde melhorar. Esse passo estava a ser dado porque quanto mais dados tivessem, mais assertividade tinham naquilo que estava a ser feito.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, mencionou que era a mesma coisa que, por exemplo, no início do mandato, quando apresentou a sua missão e os objetivos estratégicos da Câmara Municipal, fazer o documento com a cópia das competências do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

---Concordavam que desse orientações estratégicas, sendo isso um avanço em relação àquilo que no passado aconteceu, em que o contato que tinham com a Óbidos Criativa era praticamente nulo. Estavam a reconhecer esses sinais, mas apresentar este documento que, por mais boa fé que tivessem em querer

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>104</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

acompanhar esse seu esforço para tomar uma deliberação, não só era redundante, como os diminuía enquanto eleitos.-----

---Queriam participar nas orientações estratégicas, mas quando lhes era apresentado um documento, que sabia não ter sido feito pelo Senhor Presidente da Câmara, a única coisa que conseguiam dizer era que o mesmo não era debatível.-----

---Nesse sentido, propunham que o ponto fosse retirado, porque os diminuía, uma vez que a verdadeira intenção não era aquela, mas sim de melhorar e fazer uma coisa em condições, onde o Senhor Presidente da Câmara pudesse expressar a sua vontade face à Óbidos Criativa e aquilo não os representava.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, acrescentou que podia ser relevante que, quando o contrato do programa fosse celebrado, iam ter que colocar também indicadores de medida dos objetivos, um pouco na linha dos objetivos porque isso era um elemento fundamental no contrato programa e também já com medidas, portanto, todo esse trabalho que estava para trás depois ia ter influência também nos outros instrumentos.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, concordou que a questão devia ser melhorada e valorizada pelo que o ponto seria retirado.-----

**---No seguimento da discussão quanto ao ponto em apreço o mesmo foi retirado da ordem do dia da presente reunião com a concordância de todos.-**

**037 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DE PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DO ARTIGO 54º DA LEI 91/95 DE 02/09, PARA CONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE – PROCESSO N.º 16/25 CRT-**

Foi presente o processo identificado em epígrafe, instruído com a seguinte informação técnica, emitida na Divisão de Planeamento e Gestão, datada de 10 de janeiro de 2025:-----

---" Pretende o requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redacção introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio ssito em Rua dos Covões, n.º2 - Arrifes, descrito no registo predial sob o n.º 67 e inscrito na matriz Rústica sob o artigo 10 da secção T, freguesia de Amoreira.-----

---A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal).-----

---Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

---Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade.-----

---À Consideração Superior,..."-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>105</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---Na sequência desta informação técnica foi emitido parecer pela Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, na mesma data, com o seguinte teor:-----

---"Concordo.-----

---Nos termos expostos na informação técnica, proponho o deferimento da pretensão.-----

---À Consideração Superior,..."-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio rústico do processo 16/25, por não se inserir em AUGI – área delimitada como Área Urbana de Génese Ilegal e por não haver qualquer fracionamento do prédio e que este, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----**

**038 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CADUCIDADE DEFINITIVA DO LICENCIAMENTO, COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA D) DO N.º 2 DO ARTIGO 71.º DO RJUE – PROCESSO N.º 222/22**- Foi presente o processo identificado em epígrafe, instruído com o parecer pela Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, em 15 de novembro de 2024, com o seguinte teor:-----

---"O requerente foi notificado através do nosso ofício n.º 4560, de 30.06.2023 do deferimento do projecto de arquitectura e de que dispunha do prazo de 1 ano para requerer a emissão do alvará de obras, conforme determinava o n.º 1 do artigo 76.º do DL 555/99 de 16/12, na sua actual redacção.-----

---O requerente, em 25. 06.2024 vem solicitar a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do regime Jurídico da Urbanização e Edificação.-----

---O referido artigo foi revogado pelo DL 10/2024, de 08/01, pelo o pedido de prorrogação foi indeferido e deliberada a caducidade do processo, com audiência prévia. O requerente em sede de audiência previa apresenta os motivos que levam ao incumprimento do prazo para requerer o alvará de obras, conforme nossa comunicação de 30.06.2023.-----

---Entende-se que para alterar o sentido da deliberação camarária n.º 59/24, de 19.08, o requerente deveria ter depositado os documentos constantes no n.º 21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27.02, para pagamento de taxas e emissão de licença.-----

---Os documentos apresentados não alteram os motivos que levaram à proposta de caducidade, pelo que o processo deve ser remetido para caducidade definitiva.-----

---À Consideração Superior..."-----

**---O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, referiu que nos documentos devia constar a caducidade definitiva para se perceber o que estavam a analisar, não tendo o essencial para permitir uma apreciação do processo.-----

---Anteriormente tinha sido deliberado conceder a audiência prévia ao interessado, que se pronunciou e a informação que constava no processo era a dizer que "*...As pessoas vieram explicar a razão de recorrer a um alvará no prazo*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>106</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

*legal...*”, além da Chefe de Divisão vir ainda dizer que “...*Entende-se que para alterar o sentido da deliberação camarária n.º 59/24, de 19.08, o requerente deveria ter depositado os documentos constantes no n.º 21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27.02, para pagamento de taxas e emissão de licença...*” , substituindo-se, achavam, à Câmara Municipal, tudo isso sem comprovar, sem detalhar e sem fundamentar.-----

---Portanto, não sentia que estivesse em condições de se pronunciar sobre o processo e ainda que também o processo que constava na ponto seguinte ordem de trabalhos se encontrava exatamente nas mesmas condições.-----

---**O VEREADOR TELMO FÉLIX**, disse que, em sua opinião a Chefe de Divisão não se estava a substituir à Câmara e que ficava ao critério dos Senhores Vereadores votarem ou não o assunto.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, afirmou que o prazo de audiência prévia já tinha passado e a informação era posterior, pelo que perguntava como é que a Chefe de Divisão sabia qual ia ser a deliberação da Câmara e aquela afirmação não podia ter sido feita porque ela não pertencia ao Órgão.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, defendeu que para tomarem a decisão final como Órgão decisor, tinham de ter aquilo que equivalia a um relatório de decisão final, e naquele momento não sabiam o que é que o requerente tinha alegado .-----

---**O VEREADOR TELMO FÉLIX**, defendeu que a técnica dizia, em sede de audiência prévia, que para colmatar a situação, deviam ter sido entregues os documentos constantes da portaria e ter pago e em sua opinião ninguém se estava a substituir à Câmara.-----

**---No seguimento da discussão quanto ao ponto em apreço o mesmo foi retirado da ordem do dia da presente reunião com a concordância de todos.-**

**039 – APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CADUCIDADE DEFINITIVA DO LICENCIAMENTO, COM FUNDAMENTO NO Nº 2 DO ARTIGO 71º DO RJUE – PROCESSO N.º 1091/21** - Foi presente o processo identificado em epígrafe, instruído com o parecer pela Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, em 18 de novembro de 2024, com o seguinte teor:-----

---”A requerente foi notificada através do nosso ofício n.º 4375, de 23.06.2023 do deferimento do licenciamento, e de que dispunha do prazo de 1 ano para requerer a emissão do alvará de obras, conforme determinava o nº 1 do artigo 76º do DL 555/99 de 16/12, na sua actual redacção.-----

---O requerente, em 21.06.2024 vem solicitar a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do nº 2 do artigo 76º do regime Jurídico da Urbanização e Edificação.-----

---O referido artigo foi revogado pelo DL 10/2024, de 08/01, pelo o pedido de prorrogação foi indeferido e deliberada a caducidade do processo, com audiência prévia.-

---O requerente em sede de audiência previa apresenta os motivos que levam ao incumprimento do prazo para requerer o alvará de obras, conforme nossa comunicação de 23.06.2023.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>107</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

---Entende-se que para alterar o sentido da deliberação camarária n.º 32/24, de 12.06, a requerente deveria ter depositado os documentos constantes no n.º 21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27.02, para pagamento de taxas e emissão de licença.-----

---Os documentos apresentados não alteram os motivos que levaram à proposta de caducidade, pelo que o processo deve ser remetido para caducidade definitiva.-----

---À Consideração Superior..."-----

**---No seguimento da discussão quanto ao ponto anterior o presente ponto da ordem do dia da presente reunião foi retirado com a concordância de todos.**-----

**040 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CADUCIDADE DA LICENÇA, COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA D) DO Nº 3 DO ARTIGO 71º DO RJUE – PROCESSO N.º 1480/22**- Foi presente o processo identificado em epígrafe, instruído com a seguinte informação dos serviços, datada de 18 de dezembro de 2024: -----

-----

---" Por despacho do Senhor Vereador com o Pelouro de Gestão Urbanística a 16 de Maio de 2023, foi emitido a 28 de setembro de 2023 o alvará de licenciamento de obras de construção n.º 103/2023 para instalação de uma estação de carregamento ultra-rápido de veículos eléctricos, o prazo terminou a 13-06-2024 e não foi pedida prorrogação do prazo para execução da obra nos termos do artigo 58.º do RJUE.-----

---Decorrido o prazo concedido, constatou-se que a obra não se encontra concluída, pois o requerente apresentou um pedido para ocupação da via pública com veículo pesado para carga e descarga de materiais/ auto-grua (P.º 1299/24 LIC)-----

---Pelo que se deixa à consideração superior a caducidade do presente, com fundamento na alínea d) do n.º3 do artigo 71.º do RJUE..."-----

---Na sequência desta informação técnica foi emitido parecer pela Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, em 23 de dezembro de 2024, com o seguinte teor:-----

---"Concordo com a informação da SLOP.-----

---Proponho a caducidade do presente, com fundamento na alínea d) do n.º 3 do art.º 71 do RJUE.-----

---À Consideração Superior,..."-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade da licença para instalação de uma estação de carregamento ultra-rápido de veículos eléctricos, do processo n.º 1480/22, conforme determina a alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado na mesma e conceder audiência prévia ao interessado.**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>108</b>
<b>Ata n.º 02/2025</b>	<b>Reunião de 24.01.2025</b>	

--- **ENCERRAMENTO:** Pelas 13 horas e 10 minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Ana Teresa Carriche Rodrigues Duarte, que a lavrei.-----